

4. Fatores de risco

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, os riscos mencionados abaixo, bem como as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas da Companhia. Os negócios da Companhia, situação financeira, reputação, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O valor de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá diminuir em razão da ocorrência de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder todo ou parte substancial de seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia conhece e acredita que, na data deste formulário de referência, podem afetar adversamente a Companhia. Além disso, riscos adicionais não conhecidos atualmente ou considerados irrelevantes também poderão afetar adversamente a Companhia.

Para os fins deste item "4.1. Fatores de Risco" e do item "4.3. Riscos de Mercado", exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, reputação, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia, bem como no valor dos valores mobiliários de emissão da Companhia. Expressões similares incluídas neste item "4.1. Fatores de Risco" e no item "4.3. Riscos de Mercado" devem ser compreendidas nesse contexto.

Não obstante a subdivisão deste item "4.1. Fatores de Risco" e do item "4.3. Riscos de Mercado", determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros subitens dos itens acima mencionados.

4.1 - Descrever os fatores de risco com efetivo potencial de influenciar a decisão de investimento, observando as categorias abaixo e, dentro delas, a ordem decrescente de relevância:

(a) Emissor

Dependemos de nossos nove centros de distribuição para abastecer as lojas. Seremos adversamente afetados se os centros de distribuição sofrerem prejuízos relevantes ou forem fechados.

Operamos, atualmente, por meio de nove centros de distribuição localizados nas cidades de Fortaleza (CE), Aquiraz (CE), Jaboatão dos Guararapes (PE), Hidrolândia (GO), Simões Filho (BA), Contagem (MG), Belém (PA), Guarulhos (SP) e São Luís (MA) (em conjunto "Centros de Distribuição"). A maioria dos produtos que vendemos são distribuídos por meio dos nossos Centros de Distribuição, com exceção de alguns produtos como biscoitos, refrigerantes, sorvetes, água, entre outros. Caso os Centros de Distribuição sofram quaisquer danos substanciais, provocados inclusive, mas não se limitando, por desastres naturais, acidentes ambientais, incêndios ou inundações, ou caso a capacidade de distribuição seja reduzida ou interrompida em função de questões regulatórias, problemas sanitários, greves ou questões trabalhistas, ou qualquer outro fator, podemos enfrentar desabastecimento de produtos o que, por sua vez, afetará adversamente nossas vendas e acarretar aumentos significativos de custos relacionados à reabertura ou substituição dos Centros de Distribuição.

Caso os Centros de Distribuição sofram quaisquer danos substanciais, provocados inclusive, mas não se limitando, por desastres naturais, acidentes ambientais, incêndios ou inundações, ou caso a capacidade de distribuição seja reduzida ou interrompida em função de questões regulatórias, problemas sanitários, greves ou questões trabalhistas, ou qualquer outro fator, podemos enfrentar desabastecimento de produtos, o que, por sua vez, afetará adversamente nossas vendas e acarretará aumentos significativos de custos relacionados à reabertura ou substituição dos Centros de Distribuição. Adicionalmente, referidos danos substanciais consequência de desastres naturais, acidentes ambientais, incêndios ou inundações podem não estar cobertos pelas apólices de seguros que possuímos contratados para nossos ativos. Perdas não cobertas por estes seguros ou cujas coberturas contratadas não sejam suficientes podem resultar em prejuízos, o que poderá impactar negativamente a nossa situação financeira e nossos resultados operacionais.

Ademais, em caso de interrupção das operações de um Centro de Distribuição, ou da necessidade de substituí-lo por qualquer motivo, a Companhia poderá não ser capaz de fazê-lo tempestivamente, com a mesma qualidade e custo (ou sequer ser capaz de fazê-lo), o que poderá causar efeito adverso relevante sobre as nossas operações e resultados.

Além disso, um dos nossos centros de distribuição (o centro de distribuição em Fortaleza, Ceará) é formado por 4 imóveis, objeto das matrículas 462, 3.977, 3.978 e 11.617, todas do RGI da 3ª zona de Fortaleza, sendo que uma delas, a matrícula 462, se refere a um imóvel em regime de aforamento, que é a transferência permanente do domínio útil de um determinado imóvel (direito real) conferida pelo Governo Federal a um particular (no presente caso, a Companhia) mediante pagamento de valor correspondente a 83% do valor de avaliação do terreno do imóvel. Em contrapartida à transferência do domínio útil do imóvel, o particular (no presente caso, a Companhia) deve pagar ainda um valor anual (foro) devido pelo titular do aforamento ao Governo Federal, correspondente a 0,6% do valor do terreno, excluídas as benfeitorias. A falta de pagamento do foro anual poderá trazer como consequência mais grave o cancelamento do aforamento no Registro de Imóveis e a perda do domínio útil do imóvel, o que, caso ocorresse, poderia impactar os nossos negócios.

Falhas, interrupções em nossos sistemas de tecnologia da informação ("TI") ou incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter nossos sistemas de TI, podem resultar em danos reputacionais e financeiros.

O êxito das nossas operações depende significativamente do desempenho dos sistemas de gerenciamento de informações e processamento de dados. Nossas atividades e nossos resultados dependem da funcionalidade, disponibilidade, integridade e operacionalidade dos centros de dados e demais sistemas de informática, incluindo os sistemas de pontos de venda, de comunicação, sistemas centralizados de logística e demais aplicativos de software utilizados para controlar os estoques e gerar relatórios de desempenho financeiro e comercial.

Podemos ser adversamente afetados se algum desses sistemas for interrompido ou impactado por eventos imprevistos ou falhas, inclusive aquelas causadas por terceiros. A falha desses sistemas poderá prejudicar a exatidão do processamento das vendas e disponibilidade da contabilidade, relatórios comerciais e financeiros, sistemas e da capacidade de realizar e projetar adequadamente os resultados operacionais e necessidade de caixa. Além disso, interrupções significativas ou repetidas em qualquer desses sistemas poderão impedir o acesso de clientes a produtos e serviços, e fazer com que tais clientes decidam comprar os produtos de concorrentes. Ademais, o crescimento dos nossos negócios pode necessitar do aprimoramento dos sistemas operacionais e financeiros, os quais podem não ser realizados em tempo hábil. Qualquer um desses eventos pode afetar adversamente nossos resultados.

Adicionalmente, referidas interrupções ou falhas podem não estar cobertas pelas apólices de seguros que possuímos contratadas para nossos ativos. Perdas não cobertas por estes seguros ou cujas coberturas contratadas não sejam suficientes podem resultar em prejuízos, o que poderá impactar negativamente a nossa situação financeira e nossos resultados operacionais.

Além disso, incidentes de segurança cibernética podem resultar em apropriação indevida de nossas informações e/ou das informações de nossos clientes, bem como, conseqüentemente, no vazamento de dados de nossas operações e/ou de nossos clientes, o que pode afetar material e adversamente nossa reputação. Para mais informações sobre o tema, veja o fator de risco sob o título "*Estamos sujeitos a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e poderemos ser afetados adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções*" neste Formulário de Referência.

O aumento da nossa alavancagem e/ou endividamento pode afetar negativamente os nossos resultados.

A necessidade de alocação de capital relacionado à aquisição da Extrafarma, conforme indicado no item 1.1 deste Formulário de Referência, e a integração operacional de seus ativos resultou em investimentos relevantes nas operações que afetam a nossa estrutura de capital.

A soma dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante), atingiram um total de R\$ 1.700,7 milhões em 30 de junho de 2025. Em 31 de dezembro de 2024, esse número representou um total de R\$ 1.416,4 milhões e em 31 de dezembro de 2023, um total de R\$ 1.635,4 milhões.

O alto nível de alavancagem pode afetar nossa capacidade de reagir a mudança na economia ou no nosso setor de atuação ou nossa capacidade de aproveitar novas oportunidades de negócios lucrativos, bem como afetar a capacidade da Companhia de realizar investimentos de modernização e aprimoração de sua estrutura física, incluindo realização de reformas preventivas ou voluptuárias em seus centros de distribuição e lojas. Para mais informações veja a seção 2.1 do Formulário de Referência. A exposição a alto endividamento pode afetar negativamente os nossos resultados. Além disso, alguns dos contratos firmados estabelecem, dentre outros compromissos, o compromisso de manutenção de índice financeiro de dívida líquida sobre EBITDA e EBITDA sobre despesa financeira líquida. Esse compromisso pode afetar nossa capacidade de reagir a mudança na economia ou no nosso setor de atuação ou nossa capacidade de aproveitar novas oportunidades de negócios lucrativos.

Adicionalmente, caso o índice financeiro em questão seja descumprido e, conseqüentemente, ocorra qualquer evento de inadimplemento previsto em tais contratos, as dívidas a eles vinculadas poderão ser vencidas antecipadamente pelos respectivos credores de acordo com as disposições aplicáveis de referidos contratos, e o nosso fluxo de caixa e nossa condição financeira poderão ser afetados de maneira relevante e adversa. Além disso, alguns dos contratos financeiros que celebramos contêm cláusulas que estabelecem o seu vencimento antecipado caso ocorra um evento de inadimplemento em outros contratos ou o vencimento antecipado de outros contratos seja declarado (*cross-default* ou *cross-acceleration*), o que também pode vir a afetar de maneira adversa e relevante nosso fluxo de caixa e nossa condição financeira.

Nosso código de ética e nossos controles internos falhar ou não ser suficientes para evitar violações de leis de combate à corrupção e fraudes e práticas irregulares por parte nossos administradores, funcionários ou representantes, podendo ocasionar impactos materiais e adversos em nossos negócios, situação financeira, resultados operacionais e cotação de mercado de nossas ações.

Nossos mecanismos internos de prevenção e combate à corrupção podem não ser suficientes para assegurar que todos os membros da nossa administração, funcionários ou representantes atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas, leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.137/1990, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 3.678/2000, o Decreto nº 4.410/2002, o Decreto nº 5.687/2006, assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE.

Adicionalmente, nossos processos de governança, políticas, gestão de riscos e *Compliance*, podem não ser capazes de detectar (i) violações à legislação e à regulamentação anticorrupção acima mencionadas ou outras violações relacionadas; (ii) violação de nossas políticas e procedimentos; (iii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos que sejam praticados em nosso interesse ou benefício, inclusive por parte de administradores, empregados, pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes que possam representar ou atuar em nosso nome; (iv) mitigação dos riscos que a nossa política de gerenciamento de riscos identifica atualmente e/ou a previsibilidade na identificação de novos riscos; e (v) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos e morais, que possam afetar material e adversamente nossa reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais, ou a cotação de mercado de nossas ações ordinárias de forma negativa.

Podemos vir a ser solidariamente responsabilizados pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à legislação e à regulamentação anticorrupção e às nossas políticas por nosso acionista controlador e seus vinculados ou sociedades coligadas, que nesse caso poderiam afetar material e adversamente nossa reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais, ou a cotação de mercado de nossas ações de forma negativa.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de qualquer destas leis, no Brasil ou no exterior, ou às nossas políticas, contra a administração, funcionários ou terceiros atuando em nosso nome podem resultar em (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda dos benefícios ilicitamente obtidos, bem como de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária; (iii) confisco de ativos que representem vantagem direta ou indiretamente obtida da infração; (iv) dissolução da pessoa jurídica envolvida na conduta ilícita; (v) proibição ou suspensão de nossas atividades; e/ou (vi) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer

financiamentos e recursos da administração pública. Todas essas circunstâncias podem ter um efeito adverso relevante sobre nossa reputação, bem como sobre nossas operações, condição financeira e resultados operacionais e cotação de nossas ações.

Nosso negócio depende do reconhecimento e reputação de nossas marcas, que podem ser adversamente afetadas em decorrência de experiências negativas de clientes nos canais de venda.

Nosso negócio depende majoritariamente de atendimentos nos canais de loja. Se não atendermos nossos clientes de forma satisfatória e proporcionarmos uma boa experiência de compra, nossas marcas poderão perder força no mercado, o que poderá afetar negativamente nossos negócios e resultados.

Não há garantia de que conseguiremos manter um ambiente agradável em todos nossos pontos de venda, preços competitivos, grande variedade e alta qualidade dos produtos e serviços que oferecemos, inclusive dos produtos Marcas Exclusivas, além da variedade e conveniência das opções de entrega de nossos produtos, nosso negócio e resultado financeiro podem ser adversamente afetados.

As novas tecnologias e mídias digitais podem potencializar situações de reclamações de consumidores ou publicidade negativa dos produtos que vendemos, dos preços que cobramos ou do atendimento que prestamos, podem reduzir a confiança dos consumidores e, conseqüentemente, as nossas vendas, afetando adversamente o nosso negócio. Para mais informações sobre os nossos canais de vendas, verificar item 1.4 deste Formulário de Referência.

A nossa incapacidade em reter membros da alta administração e contratar colaboradores poderá afetar adversamente os nossos resultados operacionais e financeiros.

A nossa capacidade em manter nossa posição competitiva e a execução da nossa estratégia depende significativamente da alta administração e das gerências regionais. Contudo, não podemos assegurar que conseguiremos reter os atuais membros do conselho de administração e da diretoria e os gerentes regionais ou atrair novos profissionais qualificados. A perda de qualquer dos membros da alta administração e de um número significativo dos profissionais que comandam as gerências regionais, aliada à eventual incapacidade de atrair e reter substitutos ou profissionais que deem suporte à estratégia de expansão poderá causar efeito adverso relevante nas nossas atividades, afetando nossos resultados operacionais e financeiros.

Ainda, há uma escassez de profissionais farmacêuticos no mercado brasileiro, especialmente para funções de gerência em nossas lojas, sobretudo nos estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e em regiões interioranas, o que poderá acarretar aumentos de salários ou limitar a capacidade de manter ou recrutar novos farmacêuticos em número significativo e limitar a capacidade de (i) abertura de novas lojas no longo prazo, (ii) comercialização dos produtos, (iii) prestação de serviços farmacêuticos de alto padrão aos clientes, afetando adversamente nossos resultados operacionais e financeiros e (iv) coordenação das atividades de nossas lojas.

A observância de exigências regulatórias existentes ou novas exigências aplicáveis à cadeia produtiva dos produtos comercializados por nós poderá nos afetar adversamente.

Não podemos garantir que as agências reguladoras ou o Poder Judiciário reconhecerão que nós atendemos às exigências impostas pelas leis e regulamentos aplicáveis à cadeia produtiva dos produtos comercializados por nós ou que conseguiremos cumprir novas exigências legais ou regulamentares dentro do prazo estipulado pelas autoridades competentes. Ademais, as operações poderão ser cobertas por regulamentos especiais Estaduais e Municipais, tais como leis de zoneamento e restrições à publicidade e à comercialização. O cumprimento atrasado ou o descumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis às atividades poderá acarretar sanções de natureza administrativa, civil ou penal a nós, causando efeitos adversos, tais como a interrupção de operação de lojas, *recall* de produtos ou a imposição de multas ou penalidades. Ademais, as alterações de tais leis e regulamentos poderão restringir as operações existentes, limitar a expansão e exigir que melhorem os sistemas ou procedamos a alterações operacionais que poderão ser difíceis e/ou dispendiosas para serem implementadas. Tais alterações operacionais poderão nos afetar adversamente. Para informações adicionais sobre os efeitos relevantes da regulação estatal nas nossas atividades, consulte o item 1.6 deste Formulário de Referência.

Decisões desfavoráveis em processos administrativos, judiciais e arbitrais envolvendo a Companhia e/ou seus administradores ou qualquer descumprimento nos termos de ajustamento de conduta da Companhia podem causar um efeito adverso significativo sobre nós.

Nós, nossos administradores e/ou nosso acionista controlador e seus vinculados são e/ou poderemos vir a ser réus em processos administrativos, judiciais, arbitrais ou inquéritos envolvendo questões cíveis, tributárias, trabalhistas, ambientais e criminais, além de processos administrativos sancionadores/punitivos, no âmbito de órgãos reguladores tais como Agência Nacional de Vigilância Sanitária ("ANVISA"), CVM, Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), dentre outros.

Não podemos garantir que os resultados desses processos serão favoráveis, ou, ainda, que os critérios e valores de provisionamento adotados por nós serão adequados e suficientes para responder por todos os passivos eventualmente decorrentes destes processos. Alguns dos processos judiciais e administrativos dos quais somos parte envolvem matérias relevantes que, caso decididas de maneira contrária aos nossos interesses poderão afetar negativa e materialmente os nossos negócios e situação financeira. Ainda, decisões contrárias aos nossos interesses que impeçam a realização de nossos negócios, como inicialmente planejados, ou que eventualmente alcancem valores substanciais e não tenham provisionamento adequado e suficiente podem causar um efeito adverso nos nossos negócios e situação financeira, além de afetar nossa condição reputacional de forma negativa.

A Companhia é parte em diversos Termos de Ajustamento de Conduta ("TAC") firmados com o Ministério Público do Trabalho e com autoridade sanitária estadual, que impõem obrigações operacionais, administrativas e trabalhistas, sob pena de multas e outras sanções. O não atendimento aos TAC sujeita a Companhia a riscos e penalidades, tais como o pagamento de multas, execução do título e, ainda, ajuizamento de ações perante o Poder Judiciário, bem como de impactos reputacionais, que poderão afetar adversamente a situação financeira, os resultados operacionais, a liquidez e o valor de mercado da Companhia.

Para mais informações sobre esses processos judiciais, administrativos e os TAC nos envolvendo, vide item 4.4 ao 4.7 deste Formulário de Referência.

Aquisições estratégicas e/ou combinações de negócio podem ter impacto adverso em nossos negócios devido a dificuldades na integração operacional dos ativos ou incapacidade de produzir as sinergias esperadas

Como estratégia de expansão da nossa rede de drogarias, poderemos realizar aquisições, as quais dependerão de diversos fatores, dentre eles, nossa capacidade de identificar empresas ou ativos atraentes para aquisição, negociar preços adequados, integrar e manter a qualidade da operação das empresas ou ativos adquiridos, bem como obter sinergias, melhorar a produtividade das lojas adquiridas e de reduzir custos.

Não podemos garantir que as nossas aquisições ou investimentos estratégicos produzirão os resultados que esperamos no momento em que celebramos ou concluímos uma determinada transação. Além disso, combinações de negócios podem resultar em dificuldades na integração operacional dos ativos das empresas, bem como no desvio do nosso capital e da atenção da nossa administração de outras questões e oportunidades de negócios. Podemos não conseguir integrar com sucesso empresas adquiridas, incluindo os seus colaboradores, sistemas financeiros, distribuição ou procedimentos operacionais. Se não integrarmos com êxito as aquisições, o nosso negócio poderá sofrer consequências.

Adicionalmente, eventuais aquisições poderão também exigir aumento na alavancagem financeira ou que acessemos os mercados financeiros e de capitais, inclusive mediante a emissão de novas ações, o que poderá acarretar na diluição da participação societária de nossos acionistas em nosso capital social. Ainda, tais aquisições poderão gerar ágio, cuja amortização poderá reduzir nosso lucro e, consequentemente, reduzir os dividendos a serem distribuídos aos nossos acionistas.

Além disso, podemos não ser capazes de integrar, de forma satisfatória, as estruturas logísticas e operacionais, prejudicando assim a obtenção de eventuais sinergias. Dentre os fatores que podem gerar complexidade adicional em combinações de negócios destacam-se: (i) a familiaridade de colaboradores a novos processos e sistemas; (ii) capacidade

de unificar a cultura corporativa em uma só; (iii) evasão de talentos em decorrência de reestruturações organizacionais; (iv) incapacidade de convergência de métricas operacionais e de rentabilidade entre os ativos; (v) dificuldade na integração de sistemas de TI.

Eventuais aquisições também apresentam o risco de exposição às obrigações e contingências das empresas ou ativos adquiridos, devido a atos prévios de administração e responsabilidade anteriormente incorridas. O processo de auditoria legal conduzido para avaliar a situação jurídico-patrimonial de potenciais empresas a serem adquiridas e quaisquer garantias contratuais ou indenizações que eventualmente venhamos a receber dos vendedores têm escopo limitado, e poderão ser insuficientes para identificar ou fazer frente a eventuais contingências. Caso existam contingências significativas mapeadas ou não, oriundas de tais eventuais aquisições, estas poderão prejudicar adversamente nossas atividades e resultados.

Adicionalmente, a estratégia comercial da Companhia pode ser afetada negativamente em caso de não obtenção ou não renovação de cadastros, alvarás e licenças exigidos, o que poderá impactar negativamente os nossos resultados operacionais.

Por todas as questões acima mencionadas, podemos não ser capazes de implementar com êxito a nossa estratégia de captura de sinergias prevista no plano de integração em combinações de negócios, afetando assim a nossa capacidade de geração de valor e no resultado de nossas operações.

A impossibilidade de executar com sucesso a nossa estratégia de negócio e gestão, inclusive por meio da abertura de lojas, poderá nos afetar adversamente.

O nosso crescimento depende, principalmente, da nossa capacidade de abrir e operar, com êxito, novas lojas, por meio da identificação e contratação de pontos comerciais que acreditemos serem adequados. Tal estratégia gera demandas crescentes sobre os recursos operacionais, gerenciais e administrativos, além de exigir a manutenção de nível crescente de estoques a custo aceitável para atender à necessidade dessas novas lojas, o que poderá impactar adversamente a gestão dos nossos negócios. Para se ter uma visão sobre nosso portfólio, no período de seis meses findo em 30 de junho de 2025, inauguramos 16 novas lojas e encerramos 8 lojas, enquanto no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, foram inauguradas 30 novas lojas e encerramos 13 lojas e no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, inauguramos 20 novas lojas e encerramos 34 lojas.

A abertura e operação de novas lojas estão sujeitas a diversos riscos e incertezas, tais como: (i) a expansão dos nossos competidores, com o aumento da competição por pontos estratégicos; (ii) dificuldades em encontrar locais apropriados para a abertura de novas lojas; (iii) conhecimento limitado sobre as novas regiões geográficas em que planejamos ter novas lojas; (iv) condições de locação, aquisição ou os investimentos necessários para adequação do imóvel ou construção em condições desfavoráveis; (v) dificuldades na contratação e treinamento adequado dos empregados; ou (vi) não obtenção das autorizações exigidas para iniciar e desenvolver atividades.

As lojas que planejamos abrir, bem como aquelas atualmente em fase de maturação (lojas com menos de 36 meses contados desde a inauguração), poderão apresentar desempenho inferior aos níveis de venda e de lucratividade em relação ao esperado, inclusive apresentando perdas durante os primeiros anos de operação. Se isso acontecer, o desempenho financeiro e operacional ficará abaixo das expectativas ou mesmo abaixo dos níveis atuais. Os resultados das lojas novas ou recentemente abertas podem afetar negativamente nossa rentabilidade. Não há garantia de que lojas recentemente abertas, mesmo ao se tornarem maduras, gerarão retornos positivos ou cumprirão suas metas, o que poderá levar a um fechamento dessas lojas e a uma perda de nossos investimentos.

Caso não sejamos capazes de renovar as locações das lojas, as operações serão adversamente afetadas.

Em 30 de junho de 2025, todos os imóveis em que as nossas 1.657 lojas estão localizadas são alugados de terceiros. Assim, todas as nossas lojas são sujeitas a contratos de locação que oferecem riscos que não dependem da nossa atividade e não podem ser controlados por nós. Por exemplo, se as locações forem extintas, não conseguiremos renová-las ou se a renovação implicar em condições desfavoráveis aos negócios poderemos ser obrigados a alterar a localização dessas lojas. Os novos pontos podem não apresentar a mesma visibilidade que possuem atualmente ou não serem frequentadas pelo público-alvo. A não renovação das locações, ou a renovação em termos menos favoráveis do que os atuais, poderão reduzir a rentabilidade das nossas lojas e afetar adversamente nossas receitas operacionais.

Adicionalmente, parte dos contratos de locação estão vigentes por prazo indeterminado, o que possibilita rescisão deles em qualquer momento por qualquer das partes, mediante notificação enviada com 30 dias de antecedência, livre de penalidades. No mais, parte dos contratos de locação não garantem à Companhia o direito de renovar compulsoriamente a locação por meio de propositura de ação renovatória, por estarem vencidos e vigorando atualmente por prazo indeterminado. Caso tais contratos sejam rescindidos, teremos que buscar novos imóveis, o que acarretará custos de transição, bem como a interrupção das atividades. Adicionalmente, caso o valor de aluguel destes novos imóveis seja superior ao valor anteriormente pago, a rentabilidade das lojas poderá ser reduzida e afetar adversamente os resultados operacionais.

A grande maioria dos nossos contratos de locação não contém cláusula de vigência prevista no artigo 8º da Lei de Locações (Lei nº 8.245/91) e/ou não estão devidamente registrados junto aos cartórios de registro de imóveis competentes. Sendo assim, na hipótese de os respectivos proprietários decidirem vender os imóveis durante a vigência dos contratos de locação, os novos proprietários poderão solicitar a sua desocupação no prazo de 90 dias contados da aquisição, ainda que o prazo locatício esteja em vigor por prazo determinado, livre de qualquer penalidade. Adicionalmente, para os casos em que os contratos de locação não estejam averbados nas respectivas matrículas, não teremos o direito de adquirir imóveis locados mediante depósito judicial do preço, mas tão somente de pleitear perdas e danos em decorrência da não observação do nosso direito de preferência pelo locador, o que poderá afetar adversamente nossos resultados operacionais.

Sem prejuízo do acima, parte dos nossos contratos de locação é celebrado com partes relacionadas. Para mais informações sobre o tema, ver o fator de risco sob o título *“Podemos enfrentar situações de potencial conflito de interesses em negociações com partes relacionadas”*, neste Formulário de Referência.

Nossos negócios estão concentrados nas regiões Norte e Nordeste. Em decorrência disso, nossa atividade é influenciada significativamente pelas condições econômicas e demais características desta região.

Em 30 de junho de 2025 e 31 de dezembro de 2024, 77% e 76%, respectivamente, das lojas estavam localizadas nas regiões Norte e Nordeste do Brasil fazendo com que parcela relevante do faturamento se concentrasse em tais regiões. Em decorrência disso, nossos negócios são sensíveis às condições econômicas e demais fatores que afetam essas regiões, tais como mudanças nos níveis de renda da população, inclusive em face das modificações e/ou revogações em programas de auxílio governamental (tais como o Bolsa Família, entre outros), custo de energia, nível de concorrência, imóveis, seguro, impostos, aluguéis, clima, fatores demográficos e disponibilidade de mão de obra. Caso haja desaceleração da economia da região ou ocorram mudanças significativas em quaisquer condições relativas aos fatores acima mencionados que resultem, inclusive, mas não se limitando, na redução da força de trabalho e dos níveis de renda, especialmente em relação à modificação e/ou revogação em programas de auxílio governamental, as atividades e nossos resultados poderão ser afetados adversamente.

Riscos relacionados a ônus, como alienação fiduciária, hipoteca, entre outros, sobre os imóveis em que nossas lojas e centro de distribuição operam. Em decorrência disso, nossos negócios podem ser afetados adversamente.

Parte dos imóveis em que estão localizadas nossas lojas e centros de distribuição está onerada por alienação fiduciária, hipoteca ou outras formas de oneração, como, por exemplo, penhoras. Na hipótese de inadimplemento de tais obrigações, a credora poderá proceder com a execução da garantia. Nesse caso, referido ativo poderá ser arrematado por terceiros em leilão extrajudicial ou sua propriedade poderá ser consolidada em nome da própria credora. Caso não logremos êxito em negociar a locação com o novo proprietário, poderá ser solicitada a desocupação do imóvel em 30 dias.

Neste contexto, se tivermos que suspender ou fechar algumas lojas e/ou centros de distribuição existentes, nossa estratégia de negócios poderá ser afetada de forma adversa.

Estamos expostos a riscos que podem não ser cobertos por nossas apólices de seguro ou cuja cobertura não seja suficiente.

Certos tipos de riscos podem não ser cobertos por nossas apólices de seguro (tais como guerra, casos fortuitos e força maior ou interrupção de certas atividades decorrentes, dentre outras causas, de pandemias). Além disso, nossas lojas e centros de distribuição estão expostos a certos riscos que são inerentes à venda e distribuição de produtos farmacêuticos e outros produtos relacionados com a saúde, e à prestação de serviços farmacêuticos. Por exemplo, podemos ser demandados em ações relacionadas aos produtos farmacêuticos distribuídos por nós ou pelos serviços que prestamos, independentemente de culpa por parte da Companhia, e podemos ser obrigados a suspender ou interromper as operações da Companhia e a venda de determinados produtos ou a prestação de certos serviços, ou mesmo recolher os produtos que vendemos e estarmos obrigados a pagar uma indenização aos clientes da Companhia em valores superiores às coberturas existentes. Além disso, não podemos garantir que conseguiremos manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, não estando cobertos por apólices de seguro, ou se a cobertura de nossas apólices não for suficiente para cobrir esses riscos, incorreremos em custos adicionais para a reparação ou substituição de ativos danificados ou para indenizar terceiros, o que afetará adversamente nossos resultados financeiros, operacionais e a nossa reputação.

Estamos sujeitos a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e poderemos ser afetados adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

No âmbito de nossas operações comerciais, tratamos dados pessoais de funcionários e clientes. Devemos observar as leis de proteção de dados e privacidade aplicáveis em relação a qualquer tratamento de dados pessoais e informações confidenciais, tais como processamento, utilização, armazenagem, disseminação, transferência ou eliminação sob nossa responsabilidade.

A LGPD estabelece um marco legal específico a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis ao tratamento, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações relativas a incidentes de segurança e vazamentos, bem como regras para transferências de dados e a atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), formalmente constituída em 5 de novembro de 2020.

A maioria das disposições da LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, enquanto as disposições referentes a sanções administrativas entraram em vigor em 1º de agosto de 2021. Em 29 de outubro de 2021, foi publicado o Regulamento sobre Procedimentos de Supervisão e Sancionamento aprovado pela ANPD, que rege, entre outros, como as sanções administrativas previstas na LGPD devem ser aplicadas.

A aplicabilidade das sanções administrativas da LGPD (arts. 52, 53 e 54) pode nos sujeitar a penalidades, de forma isolada ou cumulativa, incluindo advertência; obrigação de divulgação de incidente após a confirmação de sua ocorrência; bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais até que a infração seja corrigida; multa de até 2% do faturamento da companhia ou de seu grupo econômico no Brasil, referente ao último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração; multa diária, observado o limite global mencionado; suspensão parcial do funcionamento do banco de dados ou do exercício da atividade de tratamento de dados pessoais por até 6 (seis) meses; proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados; e aplicação de outras sanções previstas em lei.

Além disso, poderemos ser responsabilizados por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por violações à LGPD e ser solidariamente responsáveis por eventuais infrações cometidas por nossas subsidiárias.

Nesse sentido, se não conseguirmos adotar medidas de segurança da informação suficientes para proteger os dados pessoais que gerenciamos e armazenamos, ou ainda, manter a conformidade com a LGPD e a legislação aplicável em outras jurisdições onde operamos, poderemos incorrer em custos relevantes, com multas ou outro tipo de sanções que podem ter um efeito negativo em nossa reputação e resultados operacionais e, conseqüentemente, o valor de nossas ações.

Podemos não conseguir proteger nossos direitos de propriedade intelectual.

Nosso sucesso depende significativamente da nossa capacidade de proteger nossas atuais e futuras marcas (incluindo as nossas marcas próprias) e defender nossos direitos de propriedade intelectual, incluindo marcas, nomes de domínio, segredos comerciais e *know-how*. Há também o risco de não conseguirmos renovar o registro de alguma marca em tempo hábil ou que os seus concorrentes contestem ou invalidem quaisquer marcas existentes ou futuras enviadas ou licenciadas por nós. Não podemos garantir que as medidas para proteger nossos direitos de propriedade intelectual serão suficientes, ou que terceiros não infringirão ou se apropriarão indevidamente de nossos direitos de propriedade intelectual.

Ademais, utilizamos *softwares* desenvolvidos por terceiros, entretanto podemos não deter todos os direitos de titularidade de tais softwares e dessa forma, existe a possibilidade de que os seus desenvolvedores pleiteiem o reconhecimento de seus direitos de propriedade intelectual sobre tais ativos e não podemos garantir que os resultados desses processos serão favoráveis. Se eventualmente formos impedidos de utilizar referidos softwares, o funcionamento de nossos sistemas e, conseqüentemente, nossas operações, poderão ser adversamente afetados de forma temporária.

Se não conseguirmos proteger nossos direitos de propriedade intelectual contra a violação ou apropriação indevida ou, se violarmos direito de propriedade intelectual de terceiros, podemos sofrer um efeito adverso relevante, em particular em nossa capacidade de desenvolver nossos negócios.

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos e relatórios internos poderão nos expor a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderá afetar adversamente nossos negócios.

Nossas políticas e procedimentos para identificar, monitorar e gerenciar riscos podem não ser eficazes, e nossos controles internos podem ser insuficientes para a verificação de possíveis violações. Muitos dos métodos de gerenciamento de riscos adotados por nós são baseados no histórico do comportamento de mercado ou em estatísticas derivadas de modelos históricos e podem não prever exposições futuras, as quais poderão ser significativamente maiores do que aquelas indicadas pelas medidas históricas.

Outros métodos de gerenciamento de riscos adotados por nós que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados.

As informações em que nos baseamos, ou com que alimentamos ou mantemos modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre nossos negócios.

Foram identificados controles internos que apresentavam deficiências significativas. Se não formos capazes de suprir tais deficiências e manter nossos controles internos operando de maneira efetiva, podemos não ser capazes de reportar nossos resultados de maneira precisa ou prevenir a ocorrência de fraudes. A falha ou a ineficácia nos nossos controles internos poderá ter um efeito adverso significativo em nossos negócios. Para mais informações sobre as deficiências significativas, ver item 5.2(d) deste Formulário de Referência.

Podemos enfrentar situações de potencial conflito de interesses em negociações com partes relacionadas

Nosso acionista controlador, em conjunto com pessoas a ele vinculadas (membros de sua família), detém o controle das sociedades Dupar Participações S.A. ("Dupar"), Renda Participações S.A. ("Renda"), Prosperar Participações S.A. ("Prospar") e Madajur Investimentos S.A. ("Madajur"), sociedades estas proprietárias de imóveis locados por nós, representativos de aproximadamente 20% do total das lojas efetivamente utilizadas no período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2025, bem como nossa sede e 20% do total das lojas efetivamente utilizadas em 31 de dezembro de 2024 e 2023, respectivamente, bem como nossa sede.

Os valores envolvidos em aluguéis de imóveis da Companhia são de aproximadamente R\$ 94 milhões com partes relacionadas, conforme listados no item 11.2 deste Formulário de Referência.

Adicionalmente, a Dupar é, ainda, proprietária de terrenos onde estão localizados dois centros de distribuição nossos, sendo um na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e outro na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás. Podemos não ser capazes de negociar em condições satisfatórias e, consequentemente, não renovar as locações dos referidos imóveis, bem como estar sujeitos a ou incorremos em situações de conflito de interesses, o que pode afetar nossas operações e resultados de maneira adversa e relevante.

Ainda, A L'Auto Cargo Transporte Rodoviário S.A. ("L'Auto"), sociedade que possui a Dupar como acionista relevante, possui contratos conosco que tem como objetivo principal o transporte rodoviário de mercadorias para nossa revenda entre os nossos centros de distribuição e lojas. As despesas com frete com a L'Auto foram de R\$ 77,8 milhões no período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2025 e de R\$ 150,6 milhões e R\$ 132,7 milhões nos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, respectivamente.

Contratações com partes relacionadas podem gerar situações de potencial conflito de interesses entre as partes. Caso essas situações de conflito de interesses se configurem, contratações podem ser realizadas em condições desfavoráveis a nós e, nesse caso, poderá haver impacto negativo para nossas atividades, nossa situação financeira e/ou reputacional, bem como impacto aos nossos acionistas.

Para mais informações sobre transações com partes relacionadas e participações de nosso acionista controlador e vinculados em tais sociedades, ver, respectivamente, itens 11 e 6 deste Formulário de Referência.

Os titulares das ações poderão não receber dividendos ou juros sobre capital próprio.

De acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Sociedades por Ações"), e com o nosso Estatuto Social, os acionistas fazem jus a dividendo mínimo de pelo menos 25% do lucro líquido anual, conforme determinado e ajustado. A distribuição de dividendos e de juros sobre capital próprio depende, principalmente, da existência de lucro líquido ajustado e da compensação do saldo de prejuízos acumulados. Esses ajustes do lucro líquido para os fins de cálculo da base dos dividendos incluem contribuições a diversas reservas que efetivamente reduzem o valor disponível para o pagamento de dividendos. Poderemos optar por não pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas em qualquer exercício fiscal, se o Conselho de Administração determinar que essas distribuições não seriam aconselháveis em vista da nossa condição financeira.

O risco de não receber dividendos também está relacionado às deduções das subvenções do lucro líquido. Fruímos de subvenções fiscais que ensejam reduções nos montantes de ICMS devidos em nossas operações, de modo que caso as regras de convalidação previstas na Lei Complementar nº 160/2017 sejam descumpridas pelos estados, ou caso os incentivos fiscais sejam alterados ou expirem e não sejamos capazes de renová-los. O lucro líquido da Companhia poderá ser afetado negativamente, bem como a distribuição de nossos dividendos. O não recebimento de dividendos ou juros sobre capital próprio pode frustrar expectativas de retorno de caixa por parte dos nossos investidores, podendo levar a perda no valor das nossas ações de emissão no mercado.

Vale destacar que, nos últimos meses, o Governo Federal Brasileiro apresentou algumas propostas ao Congresso Nacional relacionados à tributação de dividendos, majoração de alíquota de Juros Sobre Capital Próprio ("JCP") e Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), com destaque para: (i) Projeto de Lei nº 1.087, de 18 de março de 2025, prevê a (i.a) tributação de 10% (dez por cento) na fonte de dividendos pagos ou creditados a pessoa física em montante igual ou superior a R\$50 mil mensais; e (i.b) tributação na fonte de 10% (dez por cento) sobre dividendos pagos ou creditados a Investidor Não Residente ("INR"); e (ii) Medida Provisória 1.303, de 11 de junho de 2025, que, dentre outras medidas busca reformar a tributação de aplicações financeiras. A referida medida provisória também majora a alíquota da tributação exclusiva na fonte do JCP de 15% para 20%. A maior parte das disposições da norma somente produzirá efeitos a partir de 2026. A medida provisória tem um prazo de 60 dias para ser aprovada pelo Congresso Nacional, prorrogável por uma vez pelo mesmo período, sob pena de deixar de produzir efeitos. Não é possível determinar, desde logo, se essas medidas serão de fato implementadas e como podem impactar as operações da Companhia.

Reformas tributárias ou qualquer mudança nas leis e regulamentos que afetem a tributação de dividendos ou JCP podem impactar negativamente nossos acionistas.

A captação de recursos por meio de uma oferta de ações, ou de títulos conversíveis em ações, poderá diluir a participação acionária dos nossos acionistas, bem como o valor econômico do investimento dos acionistas.

Na data de 22 de setembro de 2025, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a realização de oferta pública subsequente de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia. Além disso, poderemos também, no futuro, voltar a captar recursos por meio da emissão pública ou privada de ações, títulos de dívida ou outros valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, ou de ações. A captação de recursos por meio da emissão de ações ou de títulos conversíveis em ações poderá, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ser feita com exclusão do direito de preferência dos acionistas e poderá, portanto, diluir a participação acionária dos acionistas no nosso capital social. Adicionalmente, nos casos em que haja direito de preferência, investidores podem não considerar o preço de emissão vantajoso e deixar de subscrever as ações ou títulos conversíveis em ações objeto da emissão, o que também pode levar à sua diluição.

Poderemos ainda realizar emissão de novas ações ordinárias, ou valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias ou permutáveis por elas, por valor inferior ao valor contábil das ações ordinárias de sua emissão na data em questão. Tais emissões podem resultar na alteração do preço das ações de nossa emissão e na diluição da participação dos nossos investidores no capital social, além de ter um efeito adverso na cotação nos valores mobiliários de nossa emissão.

Eventuais contratos de indenidade a serem celebrados por nós, conforme previsão em nosso Estatuto Social, podem resultar em conflito de interesses e impacto patrimonial relevante.

Conforme previsto em nosso Estatuto Social, poderemos indenizar e/ou manter indenidos nossos administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão para nós e nossas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre nós e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração ("Contratos de Indenidade").

A aprovação e, consequentemente, celebração de Contratos de Indenidade pela nossa administração podem gerar conflitos de interesses a eles inerentes e podem não ser alinhada com o nosso melhor interesse. Além disso, caso os Contratos de Indenidade sejam aprovados e, consequentemente, celebrados sem previsão de valor-limite, previsão de período específico de cobertura, hipóteses excludentes do direito à indenidade, tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas, procedimentos específicos sobre pagamento ou reembolso, poderemos sofrer impactos patrimoniais relevantes no caso de execução de seus termos.

Para mais informações sobre os Contratos de Indenidade vide item 7.8 deste Formulário de Referência.

Dependência de verbas comerciais financiadas por fornecedores

A Companhia pode não ser capaz de sustentar ou negociar, em condições favoráveis, os acordos comerciais atualmente vigentes que tratam sobre bonificações, subsídios promocionais e outras verbas comerciais recebidas de seus fornecedores e que contribuem para a composição do custo das mercadorias vendidas e, consequentemente, de sua margem bruta. Esses recursos decorrem de negociações comerciais específicas, frequentemente atreladas a condições de compra, exposição em loja, campanhas promocionais ou acordos de marketing cooperado. A capacidade de obter tais recursos depende de fatores que incluem a estratégia de seus fornecedores, o poder de negociação da Companhia, a evolução do ambiente competitivo e a existência de controles internos robustos para assegurar clareza e formalização nas condições acordadas.

Qualquer alteração adversa nesse cenário pode resultar em redução das verbas recebidas, pressionando a margem bruta e os resultados operacionais; desvantagem competitiva frente a outros players do setor que consigam negociar condições mais atrativas; e maior volatilidade nos resultados, decorrente da incerteza sobre a manutenção e a previsibilidade desses acordos.

Dessa forma, a eventual incapacidade da Companhia em manter ou renegociar satisfatoriamente seus acordos comerciais pode afetar negativamente seus negócios, sua posição competitiva e seus resultados financeiros.

(b) Seus acionistas, em especial os acionistas controladores

Os interesses do nosso acionista controlador, em conjunto com seus vinculados, podem ser conflitantes com nossos próprios interesses e os interesses dos nossos acionistas minoritários.

Nosso acionista controlador, o Sr. Francisco Deusmar de Queirós, considerando, inclusive, pessoas vinculadas (como membros de sua família), tem poderes para, entre outras coisas:

- Nomear a maioria dos membros do Conselho de Administração;
- Dar voto decisivo em qualquer assunto relativo à alteração do controle da Companhia, ainda que não vise ao melhor interesse dos demais acionistas;
- Dar o voto decisivo em relação a uma fusão ou parceria estratégica com outra empresa que poderia gerar proveitos consideráveis para as empresas envolvidas em tais operações;
- Determinar o resultado de qualquer deliberação dos acionistas, reorganizações societárias, venda de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia;
- Restringir a possibilidade dos demais acionistas de se beneficiarem da diferença entre o valor contábil e o valor pago por suas ações em qualquer reestruturação societária, inclusive mediante incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão; e
- Determinar a distribuição de dividendos da Companhia, conforme o caso.

Considerando os poderes atribuídos ao nosso acionista controlador e seus vinculados, conforme descrito acima, este poderá, eventualmente, adotar medidas que conflitem com os interesses dos demais acionistas e nossos próprios interesses, ou que não resultem em melhoria dos nossos resultados operacionais e financeiros, o que pode afetar adversamente nossos negócios.

Impactos reputacionais decorrentes do histórico de ações penais encerradas envolvendo nosso acionista controlador.

Nosso acionista controlador, o Sr. Francisco Deusmar de Queirós, foi parte em ações penais instauradas para apurar suposto envolvimento na prática de crimes contra a vida, decorrentes de fatos ocorridos entre 2001 e 2002, bem como em ação penal relacionada a supostos crimes contra o sistema financeiro e o mercado de capitais oriunda de processo administrativo sancionador movido pela CVM em 2008. O histórico de seu envolvimento em processos criminais pode afetar negativamente a percepção de clientes, fornecedores, investidores e demais partes interessadas em relação à Companhia, impactando adversamente nossa reputação e, conseqüentemente, nossas atividades, resultados e o valor de nossos valores mobiliários.

Para mais informações, veja item 4.7. deste Formulário de Referência.

(c) Controladas e coligadas

A Companhia não identifica riscos relacionados a suas coligadas.

(d) Seus administradores

Riscos Relacionados à Responsabilidade dos Administradores e ex-Administradores.

Os administradores da Companhia estão sujeitos a riscos decorrentes de sua responsabilidade civil, administrativa e criminal, podendo ser demandados em processos judiciais ou administrativos em razão do exercício de suas funções. Tais riscos incluem questionamentos por parte de acionistas, órgãos reguladores ou terceiros sobre decisões de gestão, conformidade com normas legais e regulatórias, bem como eventuais alegações de falhas na condução dos negócios da Companhia.

Na data deste Formulário de Referência, dois membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, um membro suplente e um ex-membro do Conselho de Administração (e também nosso acionista controlador), Sr. Francisco Deusmar de Queirós, são réus em três ações penais relacionadas a supostos crimes contra a ordem tributária, instauradas nos Estados da Paraíba e Piauí, advindos de supostas deficiências no recolhimento de tributos incidentes sobre as operações da Companhia ocorridas entre os anos de 2012 e 2017, sendo que em duas destas ações houve condenação dos réus em primeira instância pelo delito previsto no art. 1º, II, da Lei nº 8.137/90, relacionado a fraude à fiscalização tributária. Para maiores informações sobre esses processos, bem como sobre as matérias tributárias que lhe deram causa, veja o item 4.7. deste Formulário de Referência.

Eventuais decisões desfavoráveis nos recursos apresentados e/ou nos autos dos processos criminais de origem contra membros atuais e antigos do Conselho de Administração da Companhia, podem afetar adversamente nossa reputação perante clientes, fornecedores e investidores e, em última instância, impactar negativamente nossas atividades, resultados e o valor de negociação de nossos valores mobiliários.

Por fim, a instauração de outros procedimentos dessa natureza, ou de qualquer outro procedimento movido contra administradores da Companhia, pode acarretar impactos relevantes, como danos à reputação pessoal dos administradores e à reputação da Companhia, custos expressivos de defesa e, em casos mais graves, condenações que comprometam sua continuidade no exercício de funções de administração, com potenciais reflexos adversos sobre a governança e a gestão da Companhia.

(e) Seus fornecedores

Mudanças na cadeia produtiva do setor farmacêutico e de fornecimento na indústria farmacêutica brasileira poderão ter efeitos adversos nos nossos negócios.

As mudanças na política, na legislação ou na regulamentação aplicáveis à fabricação, comercialização e distribuição de produtos farmacêuticos, inclusive, alterações nos métodos de distribuição, na imposição de controles ou limites de preço, ou em requisitos operacionais e de *compliance*, bem como alterações nas práticas comerciais do mercado (por exemplo, aumento da participação de supermercados e demais varejistas na venda de produtos farmacêuticos) poderão reduzir a demanda, afetar preços, custos, prazos de pagamento, níveis de estoque, logística e relacionamento com fornecedores, ou restringir nossa capacidade de operar nos mercados atuais e futuros. Tais eventos podem resultar em perda de receitas, aumento de custos e impactos adversos relevantes em nossa situação financeira, desempenho operacional e perspectivas de negócios.

Não podemos garantir que nossos fornecedores não se envolvam com práticas irregulares.

Dada a descentralização e terceirização das cadeias produtivas dos nossos fornecedores, não podemos garantir que nossos fornecedores não terão problemas com relação às condições de trabalho, sustentabilidade, quarterização da cadeia produtiva e condições de segurança impróprias, ou que eles não usarão práticas irregulares para reduzir os custos dos produtos. Se nossos fornecedores se envolverem com práticas irregulares, nossa reputação poderá ser prejudicada e, como consequência, a percepção dos nossos consumidores poderá ser afetada adversamente, causando, assim, uma redução na nossa receita operacional líquida e nos nossos resultados operacionais, bem como no preço de negociação das nossas ações.

(f) Seus clientes

A Companhia não identifica riscos relacionados aos seus clientes.

(g) Setores da economia nos quais o emissor atue

O aumento da concorrência no mercado de drogarias, seja por novos entrantes ou consolidação do setor de varejo no Brasil, poderá exercer pressões nas margens e resultados operacionais.

Operamos no mercado de drogarias brasileiro, altamente competitivo, no qual concorremos com redes nacionais, regionais e locais, farmácias independentes, farmácias de manipulação, supermercados, perfumarias, lojas de conveniência e empresas que comercializam produtos farmacêuticos e de beleza pela internet. Esse setor vem passando por forte processo de consolidação, marcado pela expansão de grandes redes e pelo ingresso de novos competidores com elevado poder de investimento, inclusive marketplaces e plataformas digitais.

Concorrentes atuais e potenciais podem ter maior disponibilidade de capital, escala de operação, presença de mercado, reconhecimento de marca, rede de distribuição, marketing e acesso à tecnologia, permitindo-lhes oferecer maior variedade de produtos, condições comerciais agressivas e experiência de compra diferenciada. Além disso, redes locais com forte vínculo regional também representam ameaça relevante, pela fidelização de clientes e custos operacionais mais reduzidos.

Ademais, se aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado o Projeto de Lei 2.158/2023, novos varejistas poderão ingressar no mercado e se tornar concorrentes, com a possibilidade de venda de medicamentos isentos de prescrição médica em supermercados e outros varejistas não farmacêuticos. Isso, somado à ampliação do uso de plataformas digitais de delivery para entrega de remédios seguindo as normas da ANVISA, impacta diretamente a competição no já existente no setor. Esse aumento na competição por players com acesso a capital e a crédito elevados aumentará a concorrência no setor. Não podemos garantir que esse aumento na competição não poderá impactar de forma adversa a precificação dos produtos da Companhia e o seu volume de vendas.

Por fim, é possível que mudanças legislativas e regulatórias aumentem ainda mais a concorrência no nosso setor, aumentando o escopo de atuação de supermercados e outros concorrentes que, atualmente, possuem barreiras regulatórias relevantes para atuar no varejo farmacêutico.

O acirramento na concorrência nos mercados em que atuamos, quer pelo aparecimento de novos concorrentes de grande porte, quer pela expansão das operações dos concorrentes já existentes, ou ainda pela dificuldade de competir com redes locais, poderá afetar negativamente a nossa participação no mercado, bem como os preços dos produtos que vendemos, reduzindo a margem de lucro ou a variedade dos produtos, nos afetando adversamente. Ainda, caso não consigamos antecipar ou responder adequadamente às mudanças nas preferências dos consumidores, às inovações digitais e à pressão competitiva de players mais bem capitalizados, poderemos perder receitas e participação de mercado, com impacto adverso em nossas margens, resultados operacionais e estratégia de crescimento.

Mudanças nas leis e regulamentações aplicáveis ao setor farmacêutico, especialmente no tocante à promoção e propaganda desses produtos, poderão nos afetar adversamente.

O mercado farmacêutico é altamente regulamentado. Estamos sujeitos a diversas leis e regulamentações locais, estaduais e federais, incluindo as normas de operação e segurança do Ministério da Saúde e da ANVISA. Mudanças nessas leis e regulamentações, bem como dificuldades em agendar reuniões para discussões técnicas ou outras interações com membros técnicos de tais órgãos, poderão afetar adversamente várias de nossas operações reguladas, especialmente as vendas e atividades de *marketing* dos produtos farmacêuticos, restringir nossas operações existentes, limitar a expansão de nossos negócios e regular áreas de nossos negócios não reguladas anteriormente, o que pode afetar significativamente nossa rentabilidade e nossos resultados operacionais.

Alterações na regulamentação relativa a propagandas, publicidade, informação e outras práticas de divulgação, promoção comercial, dispensação e comercialização de medicamentos, poderão impactar de maneira relevante nossas atividades e resultados.

A regulação da comercialização de medicamentos para emagrecimento no Brasil pode impactar nossos resultados operacionais.

No Brasil, a comercialização de medicamentos indicados para emagrecimento, incluindo agonistas de GLP-1 estão sujeitos a regras específicas impostas pela Anvisa, que, desde junho de 2025, passou a exigir prescrição em duas vias e retenção obrigatória da receita pela farmácia ou drogaria, conforme a Instrução Normativa nº 360/2025 e a RDC nº 973/2025. Adicionalmente, a Anvisa proibiu a manipulação de determinadas substâncias, como a semaglutida, determinando que apenas insumos farmacêuticos ativos provenientes do fabricante registrado no país podem ser utilizados, reforçando o controle de qualidade e a rastreabilidade. Essas medidas se somam a exigências de rotulagem, embalagens e farmacovigilância, que tornam mais rígida a prescrição e dispensação desses medicamentos no mercado brasileiro.

No campo legislativo, a regulação da venda de remédios para emagrecimento tem sido objeto de debates recorrentes. Em 2021, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a Lei nº 13.454/2017, que autorizava a comercialização de sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol, restringindo a disponibilidade desses fármacos no país. Além disso, projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional buscam impor regras adicionais de prescrição, comercialização e publicidade desses medicamentos, ao passo que a CONITEC, até o momento, emitiu pareceres desfavoráveis à incorporação de substâncias como orlistate, sibutramina, liraglutida e semaglutida no SUS.

Considerando a crescente relevância da comercialização desse tipo de medicação na parcela de produtos comercializados pela Companhia, bem como a popularização entre o público consumidor, e diante desse cenário regulatório e legislativo em constante evolução, quaisquer alterações nas normas aplicáveis à comercialização de medicamentos para emagrecimento poderão impactar adversamente a receita operacional líquida da Companhia.

O fato das nossas lojas serem espaços públicos pode gerar consequências que fogem do controle da administração das respectivas lojas, o que pode causar danos materiais e à imagem das nossas lojas, além de causar eventual responsabilidade civil e/ou obrigação de ressarcimento às vítimas.

As nossas lojas, por serem espaços de uso público, estão sujeitas a uma série de incidentes em suas dependências, que podem fugir do controle da administração das respectivas lojas e, conseqüentemente, podem causar danos aos seus frequentadores. Além disso, é comum a prática de furtos e roubos em nossas drogarias, inclusive, por pessoas armadas. No caso da ocorrência de quaisquer incidentes, além da subtração de produtos, pode ocorrer lesões ou morte de clientes e funcionários, sendo que a Companhia pode enfrentar sérios danos de imagem, bem como materiais. A ocorrência de tais incidentes, como, por exemplo, o incidente ocorrido na loja de Camaçari-BA, em 2016, pelo qual um incêndio de grandes proporções, decorrente de vazamento de botijão de gás utilizado por equipe de manutenção de ar-condicionado, levou a óbitos e causou lesões corporais em funcionários e clientes, pode nos sujeitar à imposição de responsabilidade civil e/ou à obrigação do ressarcimento às vítimas, inclusive por meio do pagamento de indenizações, o que poderia causar um efeito material adverso para nossos negócios. Para mais informações sobre ações decorrentes do incidente ocorrido na loja de Camaçari, ver seção 4.7 deste Formulário de Referência.

Drogarias estão intrinsecamente sujeitas ao risco de que o consumo de seus produtos e serviços possam causar lesões, enfermidades ou morte.

As drogarias estão expostas a certos riscos inerentes à venda, prescrição e distribuição de produtos farmacêuticos e demais produtos relacionados à saúde, bem como à prestação de serviços farmacêuticos, incluindo a aplicação de medicamentos e vacinas. Ademais, erros na comercialização de produtos farmacêuticos e na prestação desses serviços farmacêuticos poderão acarretar sérias lesões ou morte. Reclamações de responsabilidade civil podem ser apresentadas contra nós, no tocante a qualquer dos produtos farmacêuticos ou de outra natureza que vendemos e serviços que prestamos, e poderemos ficar obrigados a suspender ou interromper as atividades e a venda de determinados produtos ou a prestação de determinados serviços ou, ainda, a recolher produtos comercializados por nós.

Caso sejamos responsabilizados por danos oriundos de produtos por nós comercializados ou ainda serviços por nós prestados, poderemos incorrer em danos à reputação e em indenizações financeiras, podendo acarretar efeitos adversos sobre nós.

Dependemos do sistema de transportes e infraestrutura dos diversos Estados brasileiros para a entrega das mercadorias nas lojas.

A distribuição de mercadorias, exceto refrigerantes, sorvetes e biscoitos, para todas as lojas parte dos nossos centros de distribuição e se destinam a todos os Estados brasileiros, exceto os centros de distribuição em Jaboatão dos Guararapes que se destina apenas ao abastecimento das lojas de Pernambuco, o de Simões Filho que se destina apenas ao abastecimento das lojas na Bahia e o de Contagem que se destina apenas ao abastecimento das lojas de Minas Gerais. O sistema de transporte e infraestrutura no Brasil é deficitário e necessita de investimentos para que possa funcionar de maneira eficiente e atender aos nossos negócios. Além disso, qualquer interrupção significativa (como a que ocorreu com a greve dos caminhoneiros de 2018) ou diminuição de utilização na infraestrutura de transportes das cidades em quem estão localizadas nossas lojas ou centros de distribuição ou em nossas operações devido a desastres naturais,

incêndios, acidentes, falhas sistêmicas, greves ou outras causas imprevistas podem atrasar ou prejudicar a capacidade de distribuir mercadorias para as lojas e ocasionar uma redução nas vendas, o que poderá afetar adversamente os nossos negócios.

(h) Regulação dos setores em que o emissor atue

Nossos resultados operacionais poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira ou por resultados desfavoráveis de contingências tributárias.

A legislação tributária brasileira é alterada regularmente pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Tais alterações incluem criação de novos tributos, alterações nas alíquotas e, por vezes, criação de tributos temporários destinados a determinados propósitos governamentais específicos, bem como alterações na interpretação de tal legislação por tribunais brasileiros. Essas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária, o que, consequentemente, terá impactos na lucratividade e até nos preços dos serviços prestados no mercado de saúde e no nosso setor de atuação. Não podemos garantir que, diante de alterações que aumentem a carga tributária, seremos capazes de manter o preço de nossos serviços, nosso fluxo de caixa projetado ou nossa lucratividade, o que poderá impactar negativamente os nossos negócios.

A esse respeito, pode-se citar a reforma tributária, resultando na promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023 ("EC 132") que reformula completamente a tributação. Nota-se que, um dos principais objetivos desta reforma é simplificar a legislação tributária aplicável ao consumo no Brasil, por meio da substituição dos 5 (cinco) atuais impostos indiretos (IPI, ICMS, ISS, PIS e COFINS) por 2 (dois) impostos sobre o consumo (IBS e CBS) e 1 (um) Imposto Seletivo (IS), além da eliminação de benefícios fiscais, de modo que poderá resultar em um aumento da carga tributária. A transição para o novo sistema tributário, prevista para ocorrer gradualmente a partir de 2026 até 2032, implica a perda progressiva dos benefícios fiscais de ICMS atualmente aproveitados pela Companhia. A implementação da reforma pode implicar na eliminação ou redução de benefícios fiscais hoje aplicáveis ao setor farmacêutico e ao varejo. Essa alteração poderá aumentar nossos custos operacionais, exigir investimentos adicionais em sistemas de conformidade e impactar negativamente nossas margens e resultados.

Além disso, podemos estar sujeitos a fiscalizações da Receita Federal de tempos em tempos. Como resultado de tais fiscalizações, as nossas posições fiscais podem ser questionadas pelas autoridades competentes, gerando procedimentos e processos fiscais. Não podemos garantir que os provisionamentos de nossos procedimentos e processos serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional nem que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às nossas posições fiscais pode afetar adversamente os nossos negócios, os nossos resultados operacionais e a nossa condição financeira.

As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações. Existem diversas questões fiscais objeto de preocupação das autoridades brasileiras e com relação às quais as autoridades brasileiras regularmente fiscalizam as empresas, incluindo despesas de amortização de ágio, reestruturação societária e planejamento tributário, entre outros. Quaisquer processos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), pode nos afetar negativamente.

Mudanças na legislação tributária, no âmbito da reforma de que trata a EC 132 ou outras alterações à legislação tributária aplicáveis às atividades desenvolvidas pela Companhia podem elevar a carga fiscal sobre nossos produtos e serviços e onerando nossas operações. O aumento de custos relevantes aplicáveis às atividades da Companhia, com a necessidade de adequação de sistemas de gestão, auditorias fiscais, contratação de equipes especializadas e revisão de processos operacionais, poderá impactar de forma adversa a rentabilidade e fluxo de caixa gerado pelas nossas operações.

Estamos sujeitos a regulamentações que impõem controles de preço sobre a maior parte dos produtos farmacêuticos que vendemos. Essas regulamentações podem requerer aumentos nas despesas de loja ou mesmo limitar as margens e a nossa capacidade de repassar custos aos clientes, o que poderá nos afetar adversamente.

Estamos sujeitos a leis federais que impõem controles de preços sobre a maior parte dos produtos farmacêuticos que vendemos e que regulamentam a forma como desempenhamos a atividade. Os preços que cobramos por tais produtos estão sujeitos à monitoração pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos ("CMED"), órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil, que define o reajuste dos preços dos remédios em março de cada ano, passando a valer a partir de 1º de abril.

Em 2025, a CMED aprovou a Resolução CMED nº 1/2025, que autorizou o reajuste nos preços dos medicamentos a partir de 01 de abril de 2025. O reajuste médio foi de até 3,6% e estabeleceu a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC).

Qualquer mudança significativa nas regras de controle de preços dos medicamentos, pode limitar a capacidade de repassar custos aos clientes, bem como pode resultar na redução da margem de lucro, afetando adversamente e de forma relevante nossos resultados operacionais e condições financeiras. Não podemos garantir que o Governo Federal não irá impor controles de preço adicionais ou mais restritivos para os medicamentos no futuro, o que poderá afetar adversamente os nossos negócios.

Estamos sujeitos a diversas regulamentações e à necessidade de obtenção e renovação de licenças, autorizações e alvarás para funcionamento de nossas lojas e centros de distribuição. A eventual não obtenção, atraso ou indeferimento desses registros poderá acarretar a aplicação de penalidades, multas, interdição e fechamento de nossas unidades, afetando adversamente nossa estratégia e resultados.

Nossas operações estão sujeitas a um grande número de regulamentações federais, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, às exigências e requisitos relativos a licenças municipais, sanitárias e do Corpo de Bombeiros (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – “AVCB”), alvarás de funcionamento, autorizações de funcionamento de empresa (“AFE”), autorizações ambientais, certificações e registros aplicáveis às nossas atividades. Tais licenças e autorizações, quando concedidas, na maioria dos casos, possuem prazo de validade e necessitam de renovações periódicas, com ou sem pagamento de taxas correspondentes.

Não podemos assegurar que todas as nossas lojas e centros de distribuição possuam, em caráter contínuo e tempestivo, todas as licenças, registros, autorizações e alvarás necessários para seu funcionamento regular, tampouco que conseguiremos obter ou renovar tais registros em tempo hábil. Adicionalmente, alguns imóveis ocupados por nós podem estar em fase de obtenção ou renovação de licenças, e não há garantia de que serão, de fato, licenciados. A obtenção de licenças pode, ainda, ocorrer em prazo superior ao previsto em nossos cronogramas de abertura de novas unidades.

Na hipótese de áreas construídas sem prévia autorização da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com projetos aprovados, poderemos estar sujeitos a riscos e passivos adicionais, como: (i) aplicação de multas; (ii) impossibilidade de averbação da construção; (iii) negativa de expedição ou renovação de licença de funcionamento; (iv) recusa na contratação ou renovação de seguros patrimoniais; (v) interdição ou até obrigação de demolição das áreas não regularizadas.

A ausência, atraso ou indeferimento na obtenção ou renovação de tais licenças, autorizações e alvarás poderá resultar, conforme o caso, em autos de infração, multas, interdição, fechamento de lojas e centros de distribuição, expor-nos a responsabilizações perante terceiros, inclusive no âmbito criminal, no caso de exercício de atividades sem as devidas autorizações, além de prejudicar a contratação, renovação ou pagamento de prêmios no âmbito das apólices de seguros que possuímos contratadas para nossos ativos, sendo que quaisquer perdas relacionadas aos nossos centros de distribuição não cobertas por estes seguros ou cujas coberturas contratadas não sejam suficientes podem resultar em prejuízos, o que poderá impactar negativamente a nossa situação financeira e nossos resultados operacionais.

Ademais, eventuais mudanças na interpretação ou no entendimento das autoridades competentes sobre a necessidade de licenças adicionais poderão gerar novas exigências regulatórias não previstas.

Assim, nossa estratégia de negócios poderá ser substancialmente afetada caso ocorra (i) a impossibilidade de abertura e operação de novas lojas e centros de distribuição; e/ou (ii) a interdição ou o fechamento das unidades já em operação, em decorrência da não obtenção ou renovação dos cadastros, licenças, autorizações e alvarás exigidos, o que poderá impactar negativamente nossas operações, patrimônio, rentabilidade e resultados.

A observância de exigências regulatórias existentes ou novas exigências aplicáveis à cadeia produtiva dos produtos comercializados por nós poderá nos afetar adversamente.

Não podemos garantir que as agências reguladoras ou o Poder Judiciário reconhecerão que nós atendemos às exigências impostas pelas leis e regulamentos aplicáveis à cadeia produtiva dos produtos comercializados por nós ou que conseguiremos cumprir novas exigências legais ou regulamentares dentro do prazo estipulado pelas autoridades competentes. Ademais, as operações poderão ser cobertas por regulamentos especiais Estaduais e Municipais, tais como leis de zoneamento e restrições à publicidade e à comercialização. O cumprimento atrasado ou o descumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis às atividades poderá acarretar sanções de natureza administrativa, civil ou penal a nós, causando efeitos adversos, tais como a interrupção de operação de lojas, *recall* de produtos ou a imposição de multas ou penalidades. Ademais, as alterações de tais leis e regulamentos poderão restringir as operações existentes, limitar a expansão e exigir que melhoremos os sistemas ou procedamos a alterações operacionais que poderão ser difíceis e/ou dispendiosas para serem implementadas. Tais alterações operacionais poderão nos afetar adversamente. Para informações adicionais sobre os efeitos relevantes da regulação estatal nas nossas atividades, consulte o item 1.6 deste Formulário de Referência.

A descontinuação do Programa Farmácia Popular do Brasil poderá nos afetar adversamente

Conforme a Portaria do Ministério da Saúde de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 ("Portaria 5/2017"), por meio do programa, o Governo Federal complementa a disponibilização de medicamentos utilizados na Atenção Primária à Saúde, por meio de parceria com farmácias e drogarias da rede privada.

As receitas de comercialização de produtos advindos do Programa Farmácia Popular do Brasil representam parcela relevante do faturamento da Companhia, de forma que nossa estratégia de negócios poderá ser substancialmente afetada caso o programa venha a ser descontinuado pelo Governo Federal ou se a parceria com a Companhia vier a ser suspensa. Para mais informações sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil, leia o item 1.6 deste Formulário de Referência.

A suspensão, modificação, cancelamento ou a não renovação de regimes especiais de tributação, podem afetar nossos resultados.

Atualmente, nos beneficiamos de incentivos fiscais estaduais e que poderão ser revogados a qualquer tempo e impactar as empresas do setor. Certos incentivos fiscais têm prazo para expirar e outros podem ser descontinuados a qualquer momento, mediante alterações das leis aplicáveis ou em virtude de sua incapacidade de cumprir com os requisitos para sua manutenção. Além disso, podem ser mantidos incentivos em patamares inferiores aos atuais. A extinção ou redução de incentivos fiscais ou a alteração dos requisitos para manutenção de incentivos fiscais atualmente usufruídos ou, ainda, a nossa incapacidade de cumprir com os requisitos para manutenção de tais incentivos poderá reduzir as receitas operacionais e margens, o que pode afetar adversamente nossas atividades e nossos resultados.

Entre os incentivos fiscais estaduais, há Regimes Especiais de Tributação (RET) relativos à circulação de mercadorias, que implicam na redução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ("ICMS"). O impacto das subvenções fiscais no resultado operacional no período de seis meses findo em 30 de junho de 2025 foi de R\$ 106,4 milhões e de R\$135,9 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, comparado com R\$108,9 milhões para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2023.

Além disso, nos foi concedido regime tributário especial pelos estados do Ceará, Goiás, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Maranhão e Pará, por meio dos quais foram concedidos benefícios à Companhia que implicam em redução dos valores devidos de ICMS em operações de seus estabelecimentos credenciados, como por exemplo a redução da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, dispensa do ICMS devido por antecipação e crédito outorgado.

O impacto das subvenções fiscais no resultado operacional no período de seis meses findo em 30 de junho de 2025 foi de R\$ 106,4 milhões e de R\$135,9 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, comparado com R\$108,9 milhões para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2023.

Não podemos garantir que os regimes tributários especiais aos quais nos submetemos serão renovados, irão se manter ou não serão alterados. Ainda, estamos sujeitos às mudanças no regime tributário, especificamente em relação à reforma tributária sobre o consumo promulgada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar 214/2025 que reformulou completamente a tributação sobre o consumo no Brasil. Nota-se que, um dos principais objetivos desta reforma é simplificar a legislação tributária aplicável ao consumo no Brasil, por meio da substituição dos 5 (cinco) atuais impostos indiretos (IPI, ICMS, ISS, PIS e COFINS) por 2 (dois) impostos sobre o consumo (IBS e CBS) e 1 (um) Imposto Seletivo (IS), além da eliminação de benefícios fiscais, de modo que poderá resultar em um aumento da carga tributária. A transição para o novo sistema tributário, prevista para ocorrer gradualmente a partir de 2026 até 2032, implica a perda progressiva dos benefícios fiscais de ICMS atualmente aproveitados. Essa alteração poderá afetar adversamente nossa situação financeira e os resultados operacionais.

Também não podemos garantir que nossos benefícios tributários serão mantidos sob seus termos e condições atuais até que expirem, ou que poderemos renová-los sob os mesmos termos e condições após eles expirarem, se é que existem. Se o regime tributário especial for alterado ou expirar, se não for possível renová-lo, se não for alterado por outra legislação por outra forma de cálculo, ou se novos benefícios fiscais não substituírem os atuais quando expirarem, nosso resultado operacional será material e adversamente afetado. Também não podemos garantir que a reforma tributária em curso não irá alterar o regime tributário especial, que nossos benefícios tributários serão mantidos sob seus termos e condições atuais até que expirem, ou que poderemos renová-los sob os mesmos termos e condições após eles expirarem, se é que existem.

Além disso, podemos estar sujeitos a fiscalizações por parte das autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais inspeções, nossas posições fiscais podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. Não podemos garantir que as provisões para tais processos serão corretas, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional e que não será necessário determinar reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no valor da tributação como resultado de contestações de nossas posições fiscais pode afetar adversamente nossos negócios, resultados e situação financeira.

Existem várias questões fiscais que preocupam as autoridades brasileiras, inclusive questões diretamente relacionadas a benefícios fiscais. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a questões tributárias perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") e tribunais administrativos estaduais e municipais, podem nos afetar adversamente.

Por fim, também não podemos assegurar que não serão criados novos tributos ou majoradas as alíquotas dos tributos já existentes incidentes sobre os produtos comercializados.

Aumento nas despesas de pessoal devido às novas exigências regulatórias ou às negociações trabalhistas desfavoráveis a nós, podem nos afetar de forma adversa.

O cumprimento de novas legislações, regulamentações das autoridades competentes ou negociações trabalhistas desfavoráveis a nós podem acarretar aumentos em nossas despesas operacionais, tais como: (i) incrementos salariais; (ii) aumento do número de funcionários nas lojas, no centro de distribuição e no centro administrativo; (iii) substituição de outros profissionais por farmacêuticos; (iv) aumento de outras despesas relativas a vendas em loja; e (v) manuseio e controle no nosso centro de distribuição. Estes aumentos de custos podem impactar nossa rentabilidade, nos afetando adversamente.

(i) Países estrangeiros onde o emissor atue

Atualmente, não atuamos em países estrangeiros.

(j) Questões sociais

Estamos sujeitos a obrigações relativas ao respeito aos direitos humanos de todos os stakeholders, que podem fazer com que incorramos em custos adicionais, bem como em contingências significativas referentes a questões sociais.

A exposição a riscos sociais varia de acordo com as características específicas de cada companhia, do seu setor de atuação e de sua localização geográfica, de forma que cada empresa deverá considerar tais peculiaridade para definir os riscos sociais considerados materiais, segundo sua estratégia e modelo de negócios. De forma geral, os riscos sociais decorrem dos potenciais e efetivos impactos adversos de nossas atividades empresariais nos direitos humanos de todos os *stakeholders* envolvidos em nossa operação, incluindo nossos próprios funcionários, consumidores, fornecedores, investidores e comunidade local onde atuamos, sendo estes conectados direta ou indiretamente as nossas atividades.

Caso as providências adotadas por nós para prevenir e administrar os riscos sociais não sejam suficientes para mitigá-los, ela consequentemente estará exposta a riscos legais, regulatórios, operacionais e reputacionais, os quais podem se materializar de diferentes maneiras. Devemos também garantir condições dignas de trabalho aos nossos empregados, zelando por sua saúde, segurança e bem-estar e assegurando seu direito de associação e participação em entidades sindicais, em conformidade com leis e regulamentos locais, respeitando os direitos humanos. Um local de trabalho identificado como perigosos, hostil ou discriminatório pode resultar em contingências legais e inibir a nossa capacidade de atrair e reter talentos, negociar junto a entidades associativas e sindicais, prevenir incidentes de saúde e segurança do trabalho, e impulsionar a inovação.

No mesmo sentido, se não tomarmos iniciativas bem estruturadas e integradas ao planejamento de longo prazo para fomentar a diversidade, equidade e inclusão, tanto no quadro de funcionários quanto na composição dos órgãos estatutários e da liderança, poderemos sofrer questionamentos, inclusive em sede judicial, acerca da ausência de metas claras e ações efetivas nesse âmbito.

Não há nenhuma garantia de que conseguiremos realizar o gerenciamento adequado dos riscos sociais acima apontados atendendo a todos os parâmetros e diretrizes nacionais e internacionais o que, consequentemente, pode eventualmente prejudicar os nossos resultados operacionais e reputação.

Para mais detalhes sobre a materialidade do nosso tema social, consultar o item 1.9 "e" deste Formulário.

(k) Questões ambientais

Estamos sujeitos às leis e regulamentações ambientais cujo descumprimento poderá nos afetar adversamente.

Estamos sujeitos às leis e regulamentações federais, estaduais e municipais referentes à preservação e proteção do meio ambiente. Entre outras obrigações, essas leis e regulamentações podem, em alguns casos, condicionar nossas atividades à obtenção de licenças ambientais para operar, bem como à obtenção de autorizações relacionadas ao uso de recursos hídricos, supressão de árvores isoladas, gestão de resíduos sólidos, manuseio de materiais potencialmente perigosos para o meio ambiente etc.

Qualquer falha no cumprimento das leis e regulamentações ambientais aplicáveis pode nos submeter a sanções administrativas e penais, além da obrigação de remediar os danos causados ou indenizar terceiros, bem como afetar nossa reputação e negócios.

Para mais informações sobre a regulação socioambiental a qual estamos sujeitos, vide item 1 deste Formulário de Referência.

(I) Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Desastres naturais e mudanças climáticas, bem como medidas legais, regulatórias ou de mercado relacionadas a elas, podem afetar negativamente nossas operações e resultados.

Nossas operações, bem como a economia dos países em que atuamos, estão sujeitas a riscos decorrentes de desastres naturais, tais como enchentes, incêndios e outros eventos climáticos extremos, que podem afetar ou interromper nossas atividades e as de nossos fornecedores, impactar o preço ou a disponibilidade de determinados insumos ou commodities necessários para os nossos produtos, além de gerar complicações generalizadas significativas no comércio e na capacidade de empresas, inclusive a nossa, de operar normalmente. Esses eventos podem resultar em redução da atividade econômica e da confiança empresarial, tanto no mercado brasileiro quanto internacionalmente.

Adicionalmente, há uma preocupação crescente quanto aos impactos adversos das mudanças climáticas, incluindo o aumento das temperaturas globais, a alteração dos padrões climáticos e a maior frequência e gravidade de desastres naturais. As expectativas públicas, bem como medidas legais, regulatórias ou de mercado voltadas à redução das emissões de gases de efeito estufa, podem resultar em aumento dos custos de energia, transporte e matérias-primas, além de demandar investimentos adicionais em instalações e equipamentos para adequação a pressões regulatórias e sociais.

Como resultado, os efeitos das mudanças climáticas e a necessidade de adaptação a tais exigências podem causar impactos materiais adversos de curto, médio e longo prazo em nossos negócios, operações e resultados.

As mudanças climáticas podem criar riscos de transição, riscos físicos e outros riscos que podem nos afetar de forma adversa.

O risco climático é um risco transversal que pode ser um agravante para os fatores de riscos tradicionais que enfrentamos no curso normal dos negócios, incluindo, mas não se limitando aos riscos descritos nesta seção. Consideramos que mudanças climáticas podem afetar nossa presença de mercado em razão de riscos físicos e de transição. Riscos relacionados a mudanças climáticas vêm ganhando crescente relevância social, regulatória, econômica e política, no Brasil e globalmente.

Os riscos físicos resultantes das mudanças climáticas podem ser causados por eventos (agudos) ou mudanças de longo prazo (crônicas, como mudanças nos padrões de precipitação ou temperaturas). Os riscos físicos agudos incluem eventos climáticos extremos, como seca, furacões ou inundações. Esses eventos podem, por exemplo, nos impedir ou impedir nossos parceiros de polo de operem normalmente, inclusive em decorrência de danos diretos aos seus ativos e impactos indiretos relacionados a interrupções em sua cadeia de fornecimento e volatilidade do mercado.

Os riscos de transição referem-se a ações realizadas para atender a medidas de mitigação e adaptação relacionados às mudanças climáticas e podem se enquadrar em várias categorias, como mudanças no mercado, tecnologia e políticas. Regras e exigências relacionadas a mudanças climáticas estão em desenvolvimento no âmbito regional, nacional e internacional, e eventos políticos e econômicos, bem como o interesse geral a eles relacionado, podem impactar significativamente o escopo e os prazos de novas medidas relacionadas a mudanças climáticas aplicáveis a todos os setores da economia. Em particular, as ações de política (incluindo aquelas que tentam restringir ações que contribuem para os efeitos adversos das mudanças climáticas e aquelas que buscam promover a adaptação às mudanças climáticas), podem resultar em um aumento nos requisitos ambientais regulatórios aos quais estamos sujeitos, como detalhado no fator de risco "*Mudanças climáticas, medidas legais, medidas regulamentares ou de mercado, instituídas para enfrentar as mudanças climáticas, podem afetar negativamente os nossos negócios ou operações*".

Apesar não ser possível prever, nesta data, como novas leis e regulamentos impactariam os nossos negócios, eventuais exigências relacionadas a precificação de carbono, taxaço sobre carbono, controle de emissões, ou obrigação de redução de emissões nas nossas operações ou nas atividades realizadas por prestadores terceirizados por nós contratados pode afetar materialmente as nossas atividades, por exemplo crescentes custos de conformidade, impactos na cadeia de fornecimento, consequências quanto à saúde de empregados, dentre outros, o que poderia limitar a nossa capacidade de buscar certas oportunidades de negócios e fornecer certos produtos e serviços, os quais podem afetar adversamente seus negócios, situação financeira e resultados operacionais. Ademais, a não observância dessas leis e regulamentos poderia resultar em responsabilidade e sanções que impactem materialmente as operações e a nossa condição financeira.

O crescente risco relacionado à conformidade regulatória pode resultar no aumento do foco, ritmo e profundidade das expectativas regulatórias, exigindo a implementação das alterações relacionadas a políticas públicas, leis e regulamentação sobre mudanças climáticas e temas ambientais correlatos dentro de curtos prazos e em diversas jurisdições.

Para mais detalhes sobre a materialidade do tema climático, consultar o item 1.9 "e" deste Formulário.

(m) Outras questões não compreendidas nos itens anteriores

Eventuais declarações da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto a surtos ou potenciais surtos de doenças, a percepção de seus efeitos, ou a forma pela qual impactará os nossos negócios são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em efeitos adversos relevantes, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa e, finalmente, capacidade de continuar operando os nossos negócios.

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo coronavírus (COVID 19), zika vírus, a provocada pelo vírus ebola, pelo vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram. Como exemplo, em 11 de março de 2020, a OMS declarou a pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Na prática, a declaração significou o reconhecimento pela OMS de que, desde então, o vírus se disseminou por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas.

A pandemia da COVID-19 afetou negativamente a economia global, interrompeu os gastos dos consumidores e as cadeias de suprimentos globais e criou uma significativa volatilidade e impacto nos mercados financeiros. Durante o ano de 2021, o Brasil foi considerado um dos centros da pandemia global em número de casos e óbitos.

Não podemos garantir que eventuais outros surtos regionais ou globais, caso aconteçam, não causarão um impacto negativo em nossos negócios.

Novas cepas de qualquer tipo de doença, podem causar efeitos aos nossos negócios, tais como redução da atividade econômica e restrição de mobilidade que podem impactar adversamente o potencial de consumo da população e a necessidade de redução da atividade produtiva, respectivamente. Ainda, eventual contaminação de colaboradores pode acarretar uma redução da atividade operacional, que poderá causar impactos nos nossos resultados financeiros e operacionais e de nossas controladas.

Caso surjam novas cepas de qualquer tipo de doença, é possível que tenhamos despesas adicionais relacionadas a (i) substituição temporária de colaboradores afastados em razão da doença, (ii) medidas e equipamentos de segurança contra pandemia, (iii) contratação de mão de obra terceirizada para cobrir a produção com o aumento de demanda de produtos relacionados à quaisquer novas cepas, de qualquer doença.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os nossos negócios e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive das ações de nossa emissão.

O valor dos valores mobiliários de emissores brasileiros é afetado, em graus variados, por tensões geopolíticas, conflitos militares, percepção de risco e pelas condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, países europeus, China, bem como em outros países latino-americanos e de mercados emergentes.

Os preços das ações na B3, por exemplo, são historicamente afetados por flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norte-americanos. Acontecimentos em outros países e mercados de capitais poderão prejudicar o valor de mercado das ações de nossa emissão, podendo, ademais, dificultar ou impedir totalmente o nosso acesso aos mercados de capitais e ao financiamento de nossas operações no futuro em termos aceitáveis.

Além disso, conflitos geopolíticos afetam as condições macroeconômicas, as condições de segurança, as taxas de câmbio e o mercado de capitais no mundo, além de reduzirem os níveis de atividade econômica e aumentarem a volatilidade dos mercados financeiros, tornando mais difícil para nós obter recursos adicionais. O conflito entre Rússia e Ucrânia, o conflito na faixa de Gaza, as tensões entre países do Oriente Médio e os Estados Unidos e as tensões entre China e Estados Unidos resultaram em volatilidade nos mercados globais, afetaram negativamente — e podem continuar a afetar — as cadeias de suprimento globais, os mercados de capitais globais e o interesse de investidores em valores mobiliários emitidos por empresas que atuam em mercados emergentes, o que pode afetar negativamente o preço de negociação de nossas ações.

O novo governo dos Estados Unidos vem implementando políticas protecionistas, incluindo a imposição de tarifas sobre uma série de produtos de diversos países, tais como China, União Europeia e Brasil. Entre outras medidas, o governo norte-americano anunciou recentemente uma tarifa de 50% sobre importações brasileiras, incluindo bens industrializados, *commodities* e produtos agrícolas, a qual entrou em vigor, sujeita a certas exceções, em 1 de agosto de 2025. Além disso, os Estados Unidos mantêm programas de sanções internacionais com alcance extraterritorial, como o *Global Magnitsky Human Rights Accountability Act* ("Magnitsky Act"), que foram recentemente aplicados a determinados indivíduos brasileiros. Essas medidas contribuíram para o aumento das tensões geopolíticas, maior volatilidade nos mercados e maior incerteza em relação ao comércio internacional e aos fluxos de capitais, podendo resultar em uma desaceleração do comércio e da atividade econômica globais. Não temos controle nem podemos prever os efeitos do atual governo norte-americano e de suas políticas, que podem afetar de forma relevante e adversa nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais.

As reações dos investidores a acontecimentos em outros países podem afetar adversamente o valor de mercado de valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo nossas ações. Qualquer crise financeira ou acontecimentos relevantes, como aumento das taxas de juros em outros países, especialmente nos Estados Unidos, podem reduzir a liquidez global e o interesse dos investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, afetando adversamente nossos negócios, condição financeira, resultados operacionais e ações.

Para mais informações, leia o fator de risco "*A instabilidade política e econômica no Brasil pode afetar adversamente nossos negócios, resultados de nossas operações e o preço de negociação de nossas ações*" abaixo.

A instabilidade política e econômica no Brasil pode afetar adversamente nossos negócios, resultados de nossas operações e o preço de negociação de nossas ações.

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país e a confiança de investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e aumento da volatilidade nos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno. Além disso, os mercados brasileiros tiveram um aumento na volatilidade devido às incertezas decorrentes de várias investigações em andamento sobre acusações de lavagem de dinheiro, corrupção e atos ilícitos de funcionários públicos e pessoas físicas e jurídicas, conforme conduzidas pela Polícia Federal brasileira e pelo Ministério Público Federal, incluindo a maior investigação conhecida como "Lava Jato". Tais investigações tiveram um impacto negativo na economia e no ambiente político do país. Os efeitos da Lava Jato, assim como outras investigações relacionadas à corrupção, resultaram em um impacto adverso na imagem e na reputação das empresas envolvidas, bem como na percepção geral do mercado sobre a economia brasileira, o ambiente político e dos mercados de capitais. Não temos controle e não podemos prever se tais investigações ou denúncias em andamento levarão a uma maior instabilidade política e econômica ou se novas alegações contra funcionários do governo e/ou empresas surgirão no futuro, o que poderá afetar negativamente o preço de negociação de nossas ações.

Desde o início do terceiro mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em janeiro de 2023, o Governo Federal tem implementado diversos estímulos a investimentos públicos e parcerias com bancos públicos, como o BNDES e a Caixa Econômica Federal, além de propor alterações fiscais e institucionais relevantes, bem como a promulgação da reforma tributária em 2023, cuja implementação será faseada até 2033, com potenciais impactos sobre diversos setores da economia, inclusive o farmacêutico.

Além disso, declarações recentes de membros do governo questionando a autonomia do Banco Central do Brasil ("Bacen"), pressões políticas por redução da taxa básica de juros, bem como a indicação de um novo nome para presidência do Bacen em 2025 têm gerado apreensão e incertezas no mercado quanto à manutenção da política monetária independente. Adicionalmente, as eleições presidenciais previstas para 2026 podem intensificar a instabilidade política e econômica no país, gerando volatilidade adicional nos mercados e incertezas relevantes para os investidores.

Adicionalmente, o julgamento e condenação do ex-presidente Jair Bolsonaro e de aliados próximos por tentativa de golpe de Estado têm contribuído para o aumento da polarização política e da incerteza institucional no país. Embora ainda caibam recursos, os desdobramentos judiciais podem afetar a estabilidade política e a percepção de risco por parte de investidores, ampliando a volatilidade no mercado de capitais brasileiro.

A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os nossos negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas. A incerteza sobre se o governo brasileiro implementará mudanças na política ou regulamentação que afetem esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade dos títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras.

A inflação e as medidas do Governo Federal para combater a inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem ter um efeito adverso sobre nós e sobre o preço de mercado das nossas ações ordinárias.

Historicamente, o Brasil passou por altas taxas de inflação. A inflação, bem como medidas governamentais criadas para combatê-la tiveram um efeito adverso relevante sobre a economia brasileira. A taxa de inflação no Brasil, conforme medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou IPCA, publicada pelo IBGE, foi de 4,83% em 2024 e 4,62% em 2023. Além disso, os índices de inflação anuais foram de 6,54% e 3,18%, em 2024 e 2023, respectivamente, de acordo com o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M). Pressões inflacionárias persistem e medidas tomadas em um esforço de conter a inflação, juntamente da especulação pública sobre possíveis medidas governamentais futuras, contribuíram, no passado, para a incerteza econômica no Brasil e aumentaram a volatilidade no mercado brasileiro de valores mobiliários, o que pode causar efeitos adversos em nós.

Como resultado de pressões inflacionárias e instabilidade macroeconômica, o governo brasileiro historicamente adotou políticas monetárias que resultaram em altas taxas de juros. O Banco Central define a taxa básica de juros (SELIC) em resposta a fatores como crescimento econômico, inflação e outros indicadores macroeconômicos. Elevações nas taxas de juros podem aumentar o custo de nosso endividamento atual e futuro, bem como impactar o rendimento de nosso caixa e equivalentes de caixa.

Além disso, como operamos grande parte de nossas lojas e centros de distribuição em imóveis locados, cujos contratos de aluguel são majoritariamente reajustados por índices de inflação, períodos de inflação elevada resultam em aumento de despesas com arrendamento, o que pode afetar negativamente nossas margens operacionais e resultados.

Por outro lado, políticas governamentais e do Banco Central mais flexíveis e reduções nas taxas de juros desencadearam e podem desencadear aumentos da inflação e, conseqüentemente, volatilidade no crescimento e a necessidade de aumentos súbitos e significativos das taxas de juros, o que poderia afetar negativamente nossos negócios e aumentar nossas despesas financeiras. Além disso, reduções nas taxas de juros podem afetar nossa capacidade de manter as margens de juros que cobramos sobre vendas a prazo, o que poderia ter um efeito negativo sobre nossa receita operacional líquida.

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito material adverso sobre nós.

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do governo federal que, por vezes, realiza modificações significativas em nossas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras, de modo a

influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, frequentemente implicam aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, tributárias e de seguridade social controle de preços, intervenções no mercado de câmbio, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. Não temos controle e não podemos prever quais medidas ou políticas o governo federal poderá adotar no futuro. Poderemos vir a ser material e adversamente afetados por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- política monetária;
- política cambial;
- estabilidade econômica, social e política;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- expansão ou contração da economia brasileira, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de câmbio;
- taxas de juros;
- importações e exportações;
- umento do desemprego;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- modificação nos critérios de definição de preços e tarifas;
- racionamento de energia e escassez de água;
- saúde pública, inclusive em decorrência de epidemias e pandemias, como a pandemia de COVID-19; e
- outros fatores políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

Em virtude da atual instabilidade política, há uma incerteza sobre as políticas econômicas futuras, e não podemos prever quais políticas serão adotadas pelo governo brasileiro e se essas políticas afetarão negativamente a economia, seus negócios ou condição financeira. A instabilidade política e econômica atual levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os nossos negócios e o valor dos valores mobiliários de sua emissão.

Reduções na classificação do risco brasileiro atribuída por agências de risco poderão afetar negativamente o nosso valor de mercado.

O Brasil experimentou a perda do grau de investimento na classificação de risco de crédito da agência de classificação de riscos Standard & Poors, Moody's e Fitch Ratings, assim como um rebaixamento da nota de crédito pela Standard & Poors. Dessa forma, eventuais alterações nas políticas do governo brasileiro, bem como variações na classificação do risco brasileiro atribuída pelas agências de risco, as quais estão além do nosso controle, podem contribuir para a alta volatilidade no mercado de capitais brasileiro e ter um efeito material adverso sobre nós e no preço de mercado das ações de nossa emissão.

Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro experimentou altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração de seu produto interno bruto (PIB), flutuações acentuadas do real em relação ao dólar americano,

aumento do nível de desemprego e níveis mais baixos de gastos e confiança do consumidor. A Companhia não pode prever os potenciais impactos das políticas a serem adotadas pelo Governo Federal. A última alteração realizada pela Fitch, em 27 de junho de 2024, elevou o rating de crédito soberano do Brasil para BB, com perspectiva estável, citando a melhora acima do esperado do desempenho macroeconômico e fiscal do país em meio a sucessivos choques nos últimos anos. Na data deste Formulário de Referência, o rating de crédito brasileiro era classificado como BB, Ba1 e BB estável, pela Standard & Poor's, Moody's e Fitch, respectivamente.

Caso haja novas reduções na classificação do risco brasileiro atribuída por agências de risco, poderá aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado, o valor de negociação dos valores mobiliários de nossa emissão poderá ser reduzido, o que pode gerar impacto aos nossos acionistas e titulares de valores mobiliários de nossa emissão.

Um mercado ativo e líquido para nossas ações ordinárias pode não se manter. A volatilidade e a falta de liquidez inerente ao mercado brasileiro de valores mobiliários podem limitar significativamente a capacidade dos investidores venderem nossas ações ordinárias pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa. Esses investimentos estão sujeitos a certos riscos político e econômicos, incluindo, mas não se limitando, a:

- Mudanças no ambiente regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de obter retorno total ou parcial sobre seus investimentos; e
- Restrições ao investimento estrangeiro e repatriação do capital investido.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como os Estados Unidos e União Europeia. Não podemos garantir que haverá um mercado líquido ou que não haverá restrição possível à negociação das ações ordinárias, o que pode limitar a capacidade do respectivo investidor de vender as ações pelo preço e tempo desejados. O preço de nossas ações ordinárias pode flutuar significativamente em resposta a vários fatores que estão além do nosso controle. Além disso, a B3 pode ser regulada de forma diferente do que os investidores estrangeiros estão acostumados, o que pode limitar a capacidade do respectivo acionista de vender suas ações pelo preço e tempo desejados.

Se um mercado de negociação ativo e líquido de ações ordinárias emitidas por nós não for mantido, o preço de negociação de nossas ações ordinárias poderá ser negativamente afetado.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira e os nossos resultados.

A moeda brasileira tem sofrido significativa volatilidade frente ao dólar norte-americano e a outras moedas fortes ao longo das últimas décadas. Nesse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas, sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. Desde 1999, o Brasil adota um regime de câmbio flutuante no qual o Banco Central já interveio por meio da compra e venda de moeda estrangeira.

O real tem apresentado forte volatilidade, refletindo a combinação de fatores internos (como política fiscal e monetária, reformas estruturais, trajetória da dívida pública e ambiente político) e externos (como mudanças nas taxas de juros dos Estados Unidos, políticas comerciais e eventos geopolíticos). Não podemos assegurar que futuras desvalorizações ou valorizações do real frente ao dólar e outras moedas não terão efeito adverso para as nossas atividades. A desvalorização do real pode gerar pressões inflacionárias adicionais no Brasil, acarretar elevação das taxas de juros e aumentar nossos custos operacionais, incluindo aqueles atrelados a contratos de aluguel reajustados por índices de inflação. Esse cenário pode levar à retração do consumo, afetando diretamente nosso setor. Por outro lado, eventual valorização do real pode impactar negativamente as contas externas do país e o crescimento econômico, com reflexos sobre o nível de renda e o poder de consumo da população.

Não exercemos qualquer influência sobre a política cambial adotada no Brasil, tampouco dispomos da capacidade de prever suas futuras variações. Dessa forma, o nosso negócio, a situação financeira, os resultados operacionais e as nossas perspectivas podem ser afetados negativamente por mudanças na política cambial e pela volatilidade do real frente ao dólar norte-americano e outras moedas fortes.

A deflagração de doenças transmissíveis e crises de saúde pública levou, e pode continuar a levar, a uma maior volatilidade nos mercados de capitais brasileiros e globais, afetando adversamente o preço de negociação de nossas ações.

A ocorrência de pandemias, como a pandemia de COVID-19, e de epidemias locais, como dengue e zika, bem como as respostas governamentais a elas, tiveram um impacto severo nas condições macroeconômicas e financeiras globais e brasileiras. Esses impactos incluíram a interrupção de cadeias de suprimentos, o fechamento ou interrupção de diversas atividades empresariais, a perda de receitas, o aumento do desemprego e a estagnação e contração da economia. A pandemia da COVID-19 também resultou em um aumento substancial da volatilidade nos mercados financeiros e indicadores econômicos, tanto no Brasil quanto no exterior, incluindo taxas de câmbio, taxas de juros e *spreads* de crédito.

No Brasil, o mercado de ações registrou suspensões automáticas de negociação, conhecidas como "*circuit-breakers*", em razão da significativa volatilidade decorrente das reações dos investidores à incerteza causada pela pandemia da COVID-19 e seus efeitos recessivos sobre a economia brasileira. O índice B3 recuou 36,9% entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de março de 2020, acompanhando a queda dos mercados acionários internacionais.

Medidas adotadas por autoridades governamentais no Brasil e no mundo para estabilizar os mercados e apoiar o crescimento econômico durante epidemias ou pandemias podem se mostrar insuficientes para controlar a volatilidade ou evitar reduções significativas e prolongadas da atividade econômica. Tais medidas podem, inclusive, ter efeitos macroeconômicos adversos e influenciar negativamente o comportamento do mercado consumidor e da população em geral.

Os efeitos de uma epidemia ou pandemia sobre nossos negócios dependerão, entre outros fatores, da extensão geográfica da doença, da duração do surto e do alcance e eficácia das medidas governamentais adotadas em resposta. Ademais, os impactos de tais surtos podem agravar os efeitos de outros fatores de risco relevantes para a companhia, inclusive no que se refere ao preço e ao desempenho de nossas ações.

4.2 - Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos

São considerados, na data deste Formulário de Referência os seguintes fatores de risco como os cinco principais na visão da Companhia:

- (i) Dependemos de nossos nove centros de distribuição para abastecer as lojas. Seremos adversamente afetados se os centros de distribuição sofrerem prejuízos relevantes ou forem fechados;
- (ii) Falhas, interrupções em nossos sistemas de tecnologia da informação ("TI") ou incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter nossos sistemas de TI, podem resultar em danos reputacionais e financeiros.
- (iii) O aumento da concorrência no mercado de drogarias, seja por novos entrantes ou consolidação do setor de varejo no Brasil, poderá exercer pressões nas margens e resultados operacionais;
- (iv) O aumento da nossa alavancagem e/ou endividamento pode afetar negativamente os nossos resultados;
- (v) Nossos resultados operacionais poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira ou por resultados desfavoráveis de contingências tributárias.

4.3 – Riscos de mercado: descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros

Além dos riscos indicados no item 4.1 deste Formulário de Referência, estamos expostos a riscos de mercado decorrentes de alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros, que tenham impacto nos ganhos da Companhia ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros.

Risco de taxa de juros

As variações das taxas de juros afetam tanto os ativos quanto os passivos financeiros da Companhia. Abaixo demonstramos os impactos dessas variações na rentabilidade dos investimentos financeiros e empréstimos e financiamentos em moeda nacional da Companhia, atreladas ao CDI. A sensibilidade dos ativos e passivos financeiros da Companhia foi demonstrada em dois cenários além do provável.

A companhia apresentou um cenário com taxas nominais verificadas em 30 de junho de 2025 (saldo contábil tendo por base o CDI de fechamento 14,90% a.a.) e em 31 de dezembro de 2024 (saldo contábil tendo por base o CDI de fechamento 12,15% a.a.) e o cenário provável considerado pela Administração, que corresponde à projeção da curva do CDI considerando o fechamento base de 30 de Junho de 2025, de acordo com a curva de juros da BM&F Bovespa para o CDI (entre Junho de 2025 e fevereiro de 2030) e ainda mais dois cenários com apreciação de 25% (Cenário I) e 50% (Cenário II) dos indexadores.

Análise de sensibilidade adicional

Os instrumentos financeiros da Companhia são representados por caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber, fornecedores, empréstimos e financiamentos, debêntures e arrendamentos, e estão registrados pelo valor de custo, acrescidos de rendimentos ou encargos incorridos, os quais, em 30 de junho de 2025 e 31 de dezembro de 2024, se aproximam dos valores de mercado. Os riscos atrelados às operações da Companhia estão ligados à variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário).

Com relação aos empréstimos e financiamentos e debêntures, referem-se a operações cujo valor registrado é próximo ao valor de mercado desses instrumentos financeiros. As aplicações com CDI estão registradas a valor de mercado, conforme cotações divulgadas pelas respectivas instituições financeiras e os demais se referem, em sua maioria, a certificado de depósito bancário, operações compromissadas e fundos de investimentos, portanto, o valor registrado desses títulos não apresenta diferença para o valor de mercado.

Com a finalidade de verificar a sensibilidade do indexador ao qual a Companhia estava exposta na data-base de 30 de junho de 2025 e 31 de dezembro de 2024, foram definidos cenários diferentes, utilizando as últimas taxas de juros atual projetada pelo Banco Central (Cenário I), e a partir desta, foram calculadas variações de 25% (Cenário II) e 50% (Cenário III), sensibilizando a elevação e queda dos indexadores. Para cada cenário foi calculada a posição líquida (receitas financeiras menos as despesas financeiras), não levando em consideração o efeito tributário. A data-base utilizada da carteira foi 30 de junho de 2025 e 31 de dezembro de 2024, projetando um ano e verificando a sensibilidade do indexador CDI em cada cenário.

30 de junho de 2025:

Instituições financeiras e modalidades (Em milhares de reais)	Risco (taxa)	Saldo Contábil	Cenário provável	Cenário I 25%	Cenário II 50%
Empréstimos	Alta do CDI	(235.358)	(7.374)	(11.845)	(13.798)
Debêntures	Alta do CDI	(1.453.713)	(13.874)	(17.543)	(20.717)
Equivalentes de caixa e aplicações financeiras	Queda do CDI	195.328	3.409	4.261	5.113

31 de dezembro de 2024:

Instituições financeiras e modalidades (Em milhares de reais)	Risco (taxa)	Saldo Contábil	Cenário provável	Cenário I 25%	Cenário II 50%
Empréstimos	Alta do CDI	(264.070)	(8.740)	(14.024)	(16.346)
Debêntures	Alta do CDI	(1.152.307)	(30.164)	(39.482)	(46.749)
Equivalentes de caixa e aplicações financeiras	Queda do CDI	110.063	1.184	1.480	1.775

Risco cambial

As operações com instrumentos financeiros derivativos vinculados a determinadas operações de crédito contratadas pela Companhia são realizadas com as mesmas contrapartes que concederam tais créditos originais e nos mesmos valores nominais. O valor dos instrumentos financeiros derivativos (i) no período de seis meses findo em 30 de junho de 2025 era de R\$ 11,6 milhões; e (ii) em 31 de dezembro de 2024 era de R\$ 30,2 milhões.

Para mensurar o impacto estimado no resultado, decorrente dos riscos de flutuação de moeda em 30 de junho de 2025 e 31 de dezembro de 2024, foi elaborada uma análise de sensibilidade de exposição da Companhia ao risco da taxa de câmbio do empréstimo em moeda estrangeira considerando os três cenários abaixo. O cenário provável considera a taxa do euro de fechamento, o cenário I e II consideram um aumento de 25% e 50%, respectivamente, na taxa de câmbio de fechamento.

30 de junho de 2025:

Instituições financeiras e modalidades (Em milhares de reais)	Risco (taxa)	Exposição	Cenário I 25%	Cenário II 50%
Empréstimos em moeda estrangeira	Alta do Dólar	(3.206)	(1.138)	(2.775)
Empréstimos em moeda estrangeira	Alta do EUR	(8.363)	(67)	(134)

31 de dezembro de 2024:

Instituições financeiras e modalidades (Em milhares de reais)	Risco (taxa)	Exposição	Cenário I 25%	Cenário II 50%
Empréstimos em moeda estrangeira	Alta do Dólar	(1.764)	(441)	(882)
Empréstimos em moeda estrangeira	Alta do EUR	(109)	(27)	(54)
			(468)	(936)

4.4 – Processos: descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas

A Companhia e suas controladas são partes em processos judiciais e administrativos de natureza cível, tributária, trabalhista, regulatória e ambiental, dentre processos com chance de perda provável, possível e remota. As provisões da Companhia são registradas conforme os regramentos contábeis, com base na análise individual de cada processo por seus advogados internos e externos, sendo constituídas provisões para processos avaliados por seus consultores jurídicos como processos com chance de perda provável.

Para os fins deste item 4.4, foram considerados como individualmente relevantes processos em que a Companhia e suas controladas figuram como parte e que (i) possam vir a impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia; ou (ii) individualmente possam vir a impactar negativamente a imagem da Companhia.

Descrevemos a seguir os principais processos judiciais e administrativos individualmente relevantes a que a Companhia estava sujeita na data deste formulário, segregados conforme sua natureza.

Contingências Fiscais

Processo nº 10380.720568/2013-08 (APENSO AO PROC. Nº 0809493-96.2024.4.05.8100)	
a. Juízo	2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recurso Fiscais (CARF)
b. Instância	2ª Instância
c. Data de instauração	21/01/2013
d. Partes no processo	Fazenda Nacional X Empreendimentos Pague Menos S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da Causa: R\$ 17.242.221,08. Valor da Causa atualizado até 30.06.2025: R\$ 25.001.880,41
f. Principais fatos	Trata-se de autos de infração lavrados para a cobrança de PIS e COFINS, relativos ao ano-calendário de 2008, em decorrência das supostas seguintes infrações: - Não oferecimento à tributação das receitas relativas a prêmio de performance. - Não oferecimento à tributação do valor de subvenção recebida, relativa a crédito presumido do ICMS, concedida pelo estado do Ceará em função de regime especial de tributação. - Não inclusão na base de cálculo das contribuições do valor relativo a bonificações em mercadorias recebidas de fornecedores. - Ausência de estorno de créditos da não cumulatividade nas devoluções de compras tributadas pelas contribuições. - Apuração indevida de créditos da não cumulatividade sobre embalagens de transporte e segurança/vigilância. - Não tributação da receita relativa a Juros sobre o Capital Próprio. - Apuração incorreta da base de cálculo em razão da inclusão parcial da receita decorrente da venda de produtos tributados às alíquotas de 1,65% e 7,6%. Diante da decisão desfavorável proferida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento (1ª instância), a Companhia interpôs Recurso Voluntário ao CARF. Posteriormente, a Companhia apresentou petição comunicando fato novo, diante da publicação da Lei Complementar nº160/2017, a qual instituiu novo tratamento tributário aos benefícios fiscais ou financeiro fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal. Após conversão em diligência pelo CARF, para verificação do cumprimento dos requisitos de registro das subvenções (item II, acima), a Autoridade Fiscal concluiu que as exigências de registro e depósito da documentação comprobatória dos atos normativos e concessivos previstos nas

Processo nº 10380.720568/2013-08 (APENSO AO PROC. Nº 0809493-96.2024.4.05.8100)	
	cláusulas do Convênio ICMS nº 190/2017 foram devidamente atendidas. Além do mais, a Autoridade Fiscal também entendeu que restou comprovado o efetivo registro das subvenções recebidas em reserva de lucros, bem como foram atendidas as demais condições estabelecidas no artigo 30 da Lei 12.973/2014. O Recurso Voluntário foi julgado parcialmente favorável em relação ao tema da subvenção para investimento concedida pelo estado de Ceará em forma de regime especial de tributação, a Fazenda Nacional opôs embargos de declaração contra a decisão proferida pelo egrégio tribunal, tal recurso foi julgado sem efeitos infringentes a favor da Fazenda Nacional, com efeitos apenas para alterar o texto do acórdão. A Fazenda Nacional, ciente, não opôs recurso. Atualmente o processo encontra-se na DRF Fortaleza para confecção de nova minuta de cálculo após resultado de julgamento (exigibilidade suspensa).
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não há decisões de mérito proferidas.
h. Estágio do processo	Execução fiscal suspensa (a pedido da PGFN) diante do seguro apresentado. Na anulatória, após contestação e réplica, requeremos o julgamento antecipado da lide, o qual ainda não foi realizado. Concluso para sentença em 30/05/2025
i. Chance de perda	Remota
j. Critério para relevância	O processo é individualmente relevante considerando o valor envolvido.
k. Impacto em caso de perda do processo	Cobrança executiva do crédito tributário no valor de R\$ 33.989.643,16 atualizados até 30/04/2024, portanto, em caso de perda, o processo se tornará exigível para a cobrança, nesse primeiro momento já ocorre o impedimento da obtenção por parte da companhia de Certidão Federal Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa. Posteriormente haverá a cobrança administrativa no âmbito da Receita Federal, onde será concedido prazo de 30 dias para pagamento ou parcelamento do processo. Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado ocorrerá a inscrição da companhia no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), consequentemente impedindo operações de crédito junto a instituições bancárias. Posteriormente ocorrerá a inscrição do processo em dívida ativa (PGFN), já adicionando ao valor processual 10% de encargos legais. Será dada também a oportunidade de pagar ou parcelar o processo em 30 dias. Não ocorrendo o pagamento o processo será ajuizado, onde será adicionado mais 10% do valor do processo em encargos, e a partir daí o processo seguirá o rito da Lei de Execuções Fiscais L6830/80, onde são previstas possibilidades de penhora de bens e ativos financeiros da Companhia.

PROCESSO Nº 0012048-03.2015.8.27.2729	
a. Juízo	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	23/04/2015
d. Partes no processo	Estado do Tocantins X Empreendimentos Pague Menos S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R\$ 19.049.223,78. Valor da Causa atualizado até 30.06.2025: R\$ 68.821.040,81
f. Principais fatos	Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para a cobrança de débitos de ICMS objeto das Certidões de Dívida Ativa de nº C1093/2014; C-1094/2014; C-1095/2014, datadas de 26/05/2014. Em 20/07/2015, foram ofertados bens do estoque à penhora para garantia do juízo. Diante da recusa de tais bens pela Fazenda Estadual, em 14/10/2016, foram oferecidos bens imóveis. Com a

PROCESSO Nº 0012048-03.2015.8.27.2729	
	aceitação tácita da Exequente, foram expedidos Mandados de Penhora, Avaliação e Registro dos bens imóveis dados em garantia. Contudo, diante das exigências feitas pelos Cartórios de Registros de Imóveis e a necessidade de Carta Precatória para efetivar a penhora de alguns dos imóveis ofertados, diversos bens ainda não tiveram sua penhora registrada. Em agosto de 2019, foi solicitado pela Fazenda Estadual o reforço da penhora oferecida, pedido o qual foi indeferido em 04/02/2020. Posteriormente, em março/22, requereu o Estado do Tocantins a substituição da penhora dos imóveis ofertados por penhora em dinheiro, via SISBAJUD. Visando evitar qualquer restrição patrimonial no processo, ofereceu a Companhia, em sequência, apólice de seguro-garantia no valor atual do débito, a qual foi aceita por decisão do Juízo. Referida garantia, apresentada em 2022, assegura o valor global de R\$ 79.331.814,95 (setenta e nove milhões, trezentos e trinta e um mil, oitocentos e quatorze reais e centavos), incluindo, portanto, o acréscimo de 30% (trinta por cento) ao valor do débito.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não há decisões de mérito proferidas.
h. Estágio do processo	Suspenso, aguardando julgamento dos Embargos à Execução. Aguardando nomeação de perito judicial nº 0008671-53.2017.8.27.2729. Perito nomeado, fase de coleta de informações.
i. Chance de perda	Remota
j. Critério para relevância	O processo é individualmente relevante considerando o valor envolvido.
k. Impacto em caso de perda do processo	Caso a ação seja julgada procedente e a Companhia não realize o pagamento ou parcelamento da dívida em dinheiro, os bens imóveis dados em garantia poderão ser adjudicados para que seja satisfeito o crédito da Fazenda Estadual. Tal crédito inclui não apenas o valor principal das CDAs atualizado, mas também as custas processuais e os honorários advocatícios sucumbenciais, constituindo um valor superior ao apresentado como valor da causa.

PROCESSO Nº 0008671-53.2017.8.27.2729 (OBS.: APENSO AO PROCESSO Nº. 0012048-03.2015.8.27.2729)	
a. Juízo	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	27/03/2017
d. Partes no processo	Empreendimentos Pague Menos S.A. X Estado do Tocantins
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R\$ 19.049.223,78. Valor da Causa atualizado até 30.06.2025: R\$ 6.000.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de embargos à Execução Fiscal nº 0012048-03.2015.8.27.2729, na qual requer-se a nulidade dos Autos de Infração que ensejaram os débitos das Certidões de Dívida Ativa, a suspensão do débito e a emissão de Certidão Positiva com Efeito de Negativa em favor da Companhia. Os referidos Autos de Infração foram lavrados em razão do suposto recolhimento a menor de ICMS substituição tributária. Efetivada a garantia do juízo por meio da oferta de seguro garantia nos autos da Execução Fiscal nº 0012048-03.2015.8.27.2729, o juízo determinou a indicação de provas a serem produzidas, pelo que a Companhia indicou a necessidade de realização de perícia judicial, pedido este acatado. Referida prova pericial foi deferida e, atualmente, aguarda-se o início dos trabalhos periciais pelo Perito designado pelo juízo.

PROCESSO Nº 0008671-53.2017.8.27.2729 (OBS.: APENSO AO PROCESSO Nº. 0012048-03.2015.8.27.2729)	
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não foram proferidas decisões extintivas, seja de forma parcial ou total do mérito, na execução ou nos embargos relacionados, ambos os processos ainda tramitam em primeira instância. Porém, podemos citar algumas decisões relevantes, como, por exemplo, na execução fiscal, a aceitação de substituição da penhora de bens imóveis para o seguro garantia, que resultou na decisão de suspensão da execução fiscal até o julgamento dos embargos à execução. Nos Embargos, temos como decisões relevantes o recebimento deste com a concessão de efeito suspensivo na execução fiscal e, recentemente, na instauração da fase instrutória do processo, o deferimento da produção de prova pericial nos autos
h. Estágio do processo	A Execução Fiscal, como mencionado acima, está suspensa até o julgamento definitivo dos embargos à execução opostos. Os Embargos, por sua vez, estão na fase instrutória, sendo iniciada a produção de prova pericial nos autos; neste momento, em específico, estão sendo coletados os documentos necessários para a produção da referida prova pelo profissional técnico designado. Levantamento de documentação para perícia.
i. Chance de perda	Remota
j. Critério para relevância	O processo é individualmente relevante considerando o valor envolvido.
k. Impacto em caso de perda do processo	O processo em questão é apenas a Ação de Execução Fiscal 0012048-03.2015.8.27.2729, portanto, em caso de perda, a referida ação será considerada procedente e ocorrerão os impactos já mencionados, em que, caso a Companhia não realize o pagamento ou parcelamento da dívida em dinheiro, será configurado o sinistro do seguro ofertado, justificando o pagamento do prêmio para que seja satisfeito o crédito da Fazenda Estadual. Ademais, o risco financeiro envolvido especificamente nos Embargos em questão abrange os ônus sucumbenciais, cujo valor estimado, no período de referência de ABR/2024, é de aproximadamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

AÇÃO ANULATÓRIA Nº 5630600-84.2020.8.09.0051	
a. Juízo	5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	08/12/2020
d. Partes no processo	Empreendimentos Pague Menos S.A. X Estado de Goiás
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da Causa: R\$ 135.538.614,79. Valor da Causa atualizado até 30.06.2025: R\$ 111.398.000,00.
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Anulatória objetivando desconstituir os créditos decorrentes do Auto de Infração nº 4.01.19.004473-35, lavrado para a cobrança do ICMS em razão da suposta escrituração indevida de crédito em valores superiores aos destacados nas notas fiscais de entrada. Em 08/12/2020 foi ajuizada a ação e oferecida apólice de seguro garantia judicial objetivando assegurar a regularidade fiscal da Cia. Em 10/12/2020 foi deferido o pedido de tutela provisória para que o débito em discussão não represente óbice à renovação da certidão estadual da Cia. Em 11 de janeiro de 2021 foi apresentado o pedido principal para comprovar a improcedência do débito. Embora regularmente citado, o Estado de Goiás apresentou a sua Contestação de forma intempestiva, de modo que, em 14/02/2022, apresentamos petição requerendo a realização de prova pericial de natureza contábil, bem como a prova documental suplementar. Em 07/11/2022, foi proferida decisão que deferiu o pedido de prova pericial formulado. Em 25/03/2024, foi apresentado o laudo pericial reconhecendo, dentre outras questões, que não houve recolhimento a menor do ICMS. Em 19/04/2024, a Companhia apresentou memoriais, bem como

AÇÃO ANULATÓRIA Nº 5630600-84.2020.8.09.0051	
	manifestação sobre o laudo e da assistente técnica, reiterando a necessidade de integral procedência da demanda. Em 23/04/2024, o Estado de Goiás apresentou manifestação sobre o laudo, requerendo a intimação do perito para prestar esclarecimentos, bem como alegando que o creditamento promovido não poderia ter sido realizado, em razão do aproveitamento dos valores relativos ao ICMS pelos estabelecimentos destinatários. Atualmente, aguarda-se a manifestação do perito sobre os esclarecimentos solicitados pelo Estado.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Após ser proferida decisão que acolheu a apólice de seguro garantia apresentada para se assegurar o débito referente ao Auto de Infração nº 4.01.19.004473.35, foi deferida a realização de prova pericial. Apresentado o laudo e posteriores esclarecimentos pelo perito, o Juízo deixou de homologar os trabalhos e determinou novas providências para instrução do feito, por entender que a metodologia adotada merece adequação. Em seguida, diante da apresentação de documentos pela Fazenda Pública foram fixados novos critérios para o exame pericial, notadamente acerca do exame sobre eventual repasse econômico do ICMS recolhido a maior pela Pague Menos.
h. Estágio do processo	Aguarda-se julgamento dos embargos de declaração opostos pela Companhia, com a finalidade de se esclarecer a omissão da última decisão proferida a respeito da matéria controvertida nos autos e objeto da autuação, que envolve apenas a omissão de recolhimento do ICMS devido ao Estado e, assim, não deve tangenciar o repasse econômico do ICMS calculado com base nas alíquotas majoradas. Fase pericial – levantamento de documentação.
i. Chance de perda	Possível
j. Critério para relevância	O processo é individualmente relevante considerando o valor envolvido.
k. Impacto em caso de perda do processo	Caso a ação seja julgada integralmente improcedente e o Auto de Infração seja mantido, não havendo pagamento/parcelamento espontâneo do débito, a Fazenda Estadual irá requerer a execução da apólice de seguro-garantia oferecida nos autos.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 11234-720.231/2020-68	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF
b. Instância	2ª Instância
c. Data de instauração	15/12/2020
d. Partes no processo	Receita Federal do Brasil X Empreendimentos Pague Menos S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da Causa: R\$ 116.350.459,35. Valor da Causa atualizado até 30.06.2025: R\$ 160.468.000,00.
f. Principais fatos	Trata-se de Auto de Infração exigindo valores a título de PIS e COFINS referentes a supostas irregularidades no período de dez/15 a dez/16. A RFB glosou de créditos decorrentes de insumos da atividade da Companhia, que eram despesas essenciais e relevantes, como (i) segurança, (ii) embalagem, (iii) publicidade, (iv) comissão de cartão de crédito, (v) transmissão de dados, (vi) manutenção predial, (vii) manutenção de máquinas e equipamentos, (viii) frete e (ix) materiais de consumo. Defesa administrativa visando o creditamento relativo a produtos sujeitos ao regime monofásico. Em 15/12/2020, a Companhia foi notificada da lavratura do Auto de Infração consubstanciado no processo administrativo nº 11234-720.231/2020-68. Em 14/01/2021, foi apresentada a impugnação ao Auto de Infração, sendo, posteriormente, proferida decisão de primeira instância mantendo o

AUTO DE INFRAÇÃO N° 11234-720.231/2020-68	
	Auto de Infração. Em 24/06/2021, foi interposto Recurso Voluntário. Em 05/02/2024, os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Pedro Sousa Bispo. Atualmente, aguarda-se julgamento do Recurso Voluntário interposto pela Companhia.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Durante o julgamento de 1ª instância, a impugnação foi rejeitada através dos argumentos de que a composição majoritária das receitas da Pague Menos estaria atrelada à venda de mercadorias, o que impede a apuração de créditos, pois somente podem ser considerados insumos aqueles itens aplicados no processo de produção, excluindo-se desse conceito itens relacionados à atividade de revenda de bens. Em 2ª instância, foi negado provimento ao recurso voluntário interposto pela Companhia sob os argumentos de que (a) o acórdão de 1ª instância analisou todos os aspectos fundamentais da controvérsia; (b) não é necessária a conversão do julgamento em diligência, pois os motivos que levaram à manutenção do lançamento foram suficientemente explicitados; (c) a atividade comercializadora exercida não gera direito ao crédito de PIS/COFINS, pois o conceito de insumo é restrito às atividades de industrialização/prestação de serviços; (d) não houve a indicação de critério para fins de aproveitamento proporcional de créditos de PIS/COFINS nos casos de utilização mista (venda de mercadorias e prestação de serviços); e (e) é possível a lavratura de multa de ofício referente aos produtos sujeitos à tributação monofásica, pois não há causa suspensiva de exigibilidade vigente.
h. Estágio do processo	Aguarda-se intimação formal da Companhia a respeito do acórdão que negou provimento ao recurso voluntário interposto. A Companhia está elaborando embargos de declaração para saneamento de omissões do julgado a respeito do pedido de sobrestamento dos autos até julgamento definitivo da ação judicial vinculada aos créditos sobre produtos sujeitos à tributação monofásica, bem como para fins de conversão do julgamento em diligência ou, ao mínimo, aplicação do critério de rateio utilizado pela fiscalização, para os casos de utilização mista. Aguardo dos julgamentos dos embargos para início da fase judicial
i. Chance de perda	Possível
j. Critério para relevância	O processo é individualmente relevante considerando o valor envolvido.
k. Impacto em caso de perda do processo	Caso o Auto de Infração seja mantido na esfera administrativa, a Companhia ainda poderá discutir a cobrança na esfera judicial ou, então, aguardar o ajuizamento de Execução Fiscal para, após a citação, oferecer bens para garantir o débito e se defender mediante a oposição de Embargos à Execução Fiscal. Se a ação de execução for julgada procedente e a Companhia não realizar o pagamento ou parcelamento da dívida em ao final do processo, os bens que porventura tenham sido dados em garantia poderão ser executados para que seja satisfeito o crédito da Fazenda Nacional.

AÇÃO ANULATÓRIA N° 5352567-93.2022.8.09.0051	
a. Juízo	1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	14/06/2022
d. Partes no processo	Empreendimentos Pague Menos S.A. X Estado de Goiás
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da Causa: R\$ 33.160.263,47. Valor da Causa atualizado até 30.06.2025: R\$ 26.581.173,06

AÇÃO ANULATÓRIA Nº 5352567-93.2022.8.09.0051	
f. Principais fatos	Trata-se de Ação sob o procedimento Ordinário, com pedido de tutela provisória requerida em caráter antecedente, objetivando, no primeiro momento, oferecer antecipadamente a garantia para o débito de ICMS a que se refere o Auto de Infração nº 4.01.19.005386-40, através da Apólice de Seguro nº 0306920229907750687061000 e, posteriormente, anular o débito referente à exigência de ICMS decorrente de suposta "escrituração indevida de valores, no código GO020045, a título de crédito outorgado ao atacadista de medicamento, mediante TARE, em 4%, na saída interestadual de medicamentos de uso humano destinado a comercialização ou industrialização", no período de setembro a dezembro de 2018. Em 14/06/2022 foi ajuizada a ação e oferecida apólice de seguro garantia judicial objetivando assegurar a regularidade fiscal da Cia. Em 30/06/2022 foi deferido o pedido de tutela provisória para que o débito em discussão não represente óbice à renovação da certidão estadual da Cia. Em 12/08/2022 foi apresentado o pedido principal objetivando o reconhecimento da nulidade da autuação. Em 13/01/2024, o Estado de Goiás apresentou Contestação. Em 22/02/2024, a Companhia apresentou Réplica à Contestação e especificou as provas que pretende produzir. Atualmente, aguarda-se análise do pedido de provas apresentado pela Companhia.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Após ser proferida decisão que acolheu a apólice de seguro garantia apresentada para se assegurar o débito referente ao Auto de Infração nº 4.01.19.005386-40, foi deferida a realização de prova pericial. Apresentado o laudo e posteriores esclarecimentos pelo perito, a Companhia suscitou a intempestividade da manifestação apresentada pelo Estado de Goiás a respeito do laudo complementar e, após manifestação do ente público sobre tais alegações, os autos foram conclusos para decisão.
h. Estágio do processo	Aguarda-se proferimento de sentença, após a vinda do laudo pericial e manifestações das partes a respeito dos trabalhos realizados. Em 14/08/2025 a Companhia apresentou as contrarrazões; aguardando julgamento.
i. Chance de perda	Possível
j. Critério para relevância	O processo é individualmente relevante considerando o valor envolvido.
k. Impacto em caso de perda do processo	Caso a ação seja julgada integralmente improcedente e o Auto de Infração seja mantido, não havendo pagamento/parcelamento espontâneo do débito, a Fazenda Estadual irá requerer a execução da apólice de seguro-garantia oferecida nos autos.

PROCESSO Nº 0854538-22.2017.8.15.2001	
a. Juízo	1ª Vara de Executivos Fiscais de João Pessoa/PB (Redistribuição em razão da extinção da 2ª Vara de Executivos Fiscais)
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	07/11/2017
d. Partes no processo	Empreendimentos Pague Menos S.A. x Estado da Paraíba
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da Causa: R\$ 21.857.950,91. Valor da Causa atualizado até 30.06.2025: R\$ 45.000.000,00

PROCESSO Nº 0854538-22.2017.8.15.2001	
f. Principais fatos	Trata-se de Embargos à Execução Fiscal tombada sob o nº 3001611-32.2015.2015.8.15.2001, cujo escopo (dos embargos) é a obtenção de provimento jurisdicional que anule os créditos exequendos (CDA nº 0200.027.2014.3287). Segundo o Ente exequente (Estado da Paraíba), o Estado do Ceará teria concedido, unilateralmente, ao arrepio do CONFAZ, créditos presumidos de ICMS à contribuinte executada em operações interestaduais tendo o território paraibano como destino. Esse cenário, consoante a narrativa da parte adversa, teria levado, a teor da sistemática da não cumulatividade (apropriação de créditos), à suposta redução indevida do quantum que lhe seria devido a título de sobredito imposto estadual no contexto da lide (suposto pagamento a menor de ICMS substituição tributária). Em virtude disso, constituíram-se os créditos exequendos. Na visão da Companhia, não assiste razão ao Estado da Paraíba. A Companhia entende que inexistente, no caso ora em exame, concessão de créditos presumidos pelo Estado do Ceará, o que estaria fartamente comprovado nos autos dos presentes embargos à execução fiscal, não havendo o que se falem guerra fiscal, como defende acriticamente o Estado da Paraíba. Outrossim, as "operações interestaduais" apontadas pelo Fisco exequente são, na visão da Companhia, simples remessas interestaduais entre estabelecimentos da empresa Pague Menos, o que sequer configura fato gerador do ICMS, conforme a Súmula nº 166 do STJ e a Tese de Repercussão Geral nº 1.099 (STF) Atualmente, aguarda-se o julgamento dos embargos executórios em primeira instância.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há, até o momento, decisão sobre o mérito da causa.
h. Estágio do processo	Aguarda-se o julgamento dos embargos executórios na primeira instância.
i. Chance de perda	Remota
j. Critério para relevância	O feito é individualmente relevante devido à sua envergadura econômica e à boa chance de se infirmarem os créditos exequendos.
k. Impacto em caso de perda do processo	Caso haja a improcedência dos presentes embargos à execução, haverá a liquidação do seguro-garantia que cauciona sobejamente a CDA exequenda. Poderá haver, no mais, a fixação de honorários, desde que a cumulação da verba honorária na execução e nos embargos não ultrapasse os limites máximos atualmente previstos no art. 85, § 3º, do CPC/15, nos termos do Tema Repetitivo nº 587 (STJ).

PROCESSO Nº 0009010-90.2010.4.05.8100	
a. Juízo	9ª Vara da Seção Judiciária do Ceará
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	19/07/2010
d. Partes no processo	Empreendimentos Pague Menos S.A. x Fazenda Nacional
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da Causa: R\$ 122.920.603,08. Valor da Causa atualizado até 30.06.2025: R\$ 166.889.552,36

PROCESSO Nº 0009010-90.2010.4.05.8100	
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Anulatória de auto de infração tributário, no valor global histórico de R\$ 45.172.797,13, a título de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, por suposta omissão de receitas pelo ingresso de 185 cheques cuja origem não estaria lastreada em documentos hábeis e idôneos e que não teriam sido registrados na escrituração contábil e fiscal da Companhia. Processo vinculado à Execução Fiscal nº 0002630-80.2012.4.05.8100 (Proc. Administrativo: 10380.011572/2003-00 CDA nº 30711001064-64). e à Execução Fiscal nº 0007218-33.2012.4.05.8100 (Proc. Administrativo 10380.011572/2003-00 CDAs nºs 3021100216365, 3061100684902 e 3061100685038). Em 20/10/2017, foi apresentado seguro-garantia para garantir o débito e obter certidão de regularidade tributária para a Companhia. Pretensões autorais julgadas parcialmente procedentes, para afastar a multa qualificada diante da não comprovação de fraude fiscal (redução da multa de 150% para 75%), sendo interpostas apelações por ambas as partes. Aguarda-se o julgamento dos apelos no Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Sustenta a contribuinte, de início, que, na espécie, consumou-se o lustro decadencial, a teor do art. 150, § 4º, do CTN (tributos sujeitos a lançamento tributário por homologação, fato aliado à ausência de dolo, fraude ou simulação). Na visão da Companhia, inexistente omissão de receitas, tendo em vista que as operações apontadas pela União e na sentença de primeiro grau consistem, na realidade, em permuta de numerários por cheques (fato contábil permutativo, que não impacta nas contas de resultado da entidade), cuja regularidade, aliás, foi atestada no processo criminal nº 0019972-27.2000.4.05.8100 (12ª Vara Federa da Seção Judiciária do Ceará), em que o gestor à época da Companhia, o Sr. Francisco Deusmar Queiroz, foi absolvido de todas as imputações que lhe fizera o Parquet. Havendo a formação de coisa julgada penal absolutória em predação penal (com inexistência de fatos/negativa de autoria), força é reconhecer a repercussão desta (da coisa julgada) nas esferas cível e administrativa. Na primeira instância, a acionante propugnou pela produção de perícia contábil, a fim de comprovar a regularidade de suas operações na relação jurídico-processual em referência. O Juízo primevo, porém, rejeitou a produção de referida prova. A decisão pode ser cassada, caso o Egrégio TRF5 entenda que a causa não esteja madura suficientemente para se demonstrar a lisura das operações de permuta da contribuinte.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão em primeira instância julgando parcialmente procedentes as pretensões autorais, para reduzir a multa de ofício, de 150% para 75%, haja vista a não comprovação de fraude fiscal.
h. Estágio do processo	Aguarda-se o julgamento das apelações interpostas por ambas as partes (Pague Menos e Fazenda Nacional).
i. Chance de perda	Remota
j. Critério para relevância	O processo é individualmente relevante considerando o valor envolvido.
k. Impacto em caso de perda do processo	Caso haja improcedência na Ação nº 0009010-90.2010.4.05.8100, haverá a liquidação do seguro-garantia, que cauciona sobejamente a CDA nº 30711001064-64 e as CDAs nºs 3021100216365, 3061100684902 e 3061100685038, as quais, de seu turno, contemplam honorários (encargos legais). Destaca-se que, antes da apresentação da apólice de seguro, houve a penhora de 9.129.641 ações do acionista majoritário da Companhia, com vistas à concessão de tutela de urgência para a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários em discussão.

PROCESSO Nº 3001611-32.2015.8.15.2001	
a. Juízo	1ª Vara de Executivos Fiscais de João Pessoa/PB (Redistribuição em razão da extinção da 2ª Vara de Executivos Fiscais)
b. Instância	1ª instância

PROCESSO Nº 3001611-32.2015.8.15.2001	
c. Data de instauração	03/06/2015
d. Partes no processo	Estado da Paraíba X Empreendimentos Pague Menos S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da Causa: R\$ 21.857.950,91. Valor da Causa atualizado até 30.06.2025: R\$ 45.000.000,00.
f. Principais fatos	Trata-se de Execução Fiscal tendo por objeto a CDA nº 0200.027.2014.3287 que decorre de autuação fiscal realizada pelo Estado da Paraíba, devido a suposto recolhimento a menor de ICMS-ST, no período de 10/2009 a 09/2010, mediante alegada utilização de benefício fiscal concedido pelo Estado do Ceará ao arrepio do CONFAZ. Em 06/10/2017, foi apresentado seguro garantia, no valor de R\$ 33.800.000,00, para garantir a execução fiscal. Opostos Embargos à Execução Fiscal, tombados sob o nº 0854538-22.2017.8.15.2001. Em 16 de novembro de 2021, procedeu-se a um novo endosso à apólice de seguro, a qual passou a conter o valor de R\$ 50.210.504,31, que foi atualizado posteriormente (R\$ 52.994.002,27). Com referido endosso, obteve-se para a Companhia provimento jurisdicional garantindo-lhe certidão de regularidade fiscal, a exclusão de seu nome de cadastro de devedores do Fisco e de arquivistas de proteção ao crédito (SPC/SERASA), bem como a suspensão dos efeitos do protesto cartorário da CDA exequenda (Agravo de Instrumento nº 0818874-74.2021.8.15.0000). Execução Fiscal, sobejamente caucionada, aguardando o julgamento dos embargos executórios a ela opostos. Na visão da Companhia, não assiste razão ao Estado da Paraíba. Segundo essa visão, inexistente, no caso ora em exame, concessão de créditos presumidos pelo Estado do Ceará, o que estaria fartamente comprovado nos autos dos embargos à execução fiscal, não havendo o que se falar em guerra fiscal, como defende acriticamente o Estado da Paraíba. Ademais, na visão da Companhia, as "operações interestaduais" apontadas pelo Fisco exequente são, na realidade, simples remessas interestaduais entre estabelecimentos da empresa Pague Menos, o que sequer configura fato gerador do ICMS, conforme a Súmula nº 166 do STJ e a Tese de Repercussão Geral nº 1.099 (STF).
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão, até o momento, sobre o mérito da causa.
h. Estágio do processo	Aguarda-se o julgamento dos embargos à execução
i. Chance de perda	Remota
j. Critério para relevância	O processo é individualmente relevante considerando o valor envolvido.
k. Impacto em caso de perda do processo	Caso haja improcedência na ação 3001611-32.2015.8.15.2001, haverá a liquidação do seguro-garantia, que cauciona sobejamente a CDA exequenda, a qual, de seu turno, já contempla honorários.

4.5 – Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4

Não foram constituídas provisões para os processos descritos no item 4.4.

4.6 – Processos sigilosos: em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos

Não aplicável, pois a Companhia não possui processos relevantes que tramitam em segredo de justiça em que a Companhia ou suas controladas sejam parte.

4.7 - Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores

Acordo Judicial

A Companhia firmou acordo judicial com o Ministério Público do Trabalho ("MPT") no processo n.º 00470-88.2012.5.03.0038, com abrangência nacional, sem prazo determinado, contendo obrigações de fazer e não-fazer, sob pena de multa, envolvendo, resumidamente, os seguintes temas: desconto salarial; registro de jornada de trabalho; intervalo para repouso e alimentação; ergonomia no ambiente de trabalho (NR-17); aspectos relacionados ao vestiário (NR-24); CIPA (NR-5); PPRA (NR-9); PCMSO (NR-7), bem como a condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 10.000,00.

O acordo judicial em referência foi objeto de execuções judiciais embasadas em alegações do MPT de descumprimento dos seus termos por parte da Companhia, execuções essas que tramitaram tanto nos autos do próprio processo principal n.º 00470-88.2012.5.03.0038 (valor final despendido pela Companhia de R\$ 4.180.000,00), quanto em processos autônomos de execução processo n.º 0000696-45.2017.5.20.0006 (acordo firmado no importe de R\$ 124.327,00); processo n.º 0016161-23.2018.5.16.0022 (valor envolvido de R\$ 880.000,00, processo coberto por apólice de seguro judicial); processo n.º 0016441-39.2018.5.16.0007 (valor envolvido de R\$ 5.000,00); processo n.º 0000383-40.2018.5.05.0015 (valor envolvido de R\$ 705.000,00); processo 0000182-85.2019.5.09.0020 (pagamento realizado no valor de R\$ 227.178,65); processo 0000746-91.2019.5.20.0009 (valor envolvido de R\$ 3.245.000,00, processo coberto por apólice de seguro judicial); processo 0000216-87.2018.5.05.0511 (valor envolvido de R\$ 1.751.948,71); processo 0001197-43.2015.5.08.0122 (pagamento realizado no valor de R\$ 230.000,00).

Termos de Ajuste de Conduta

- **TAC n.º 000878.2011.07.000/8: jornada de trabalho, registro de jornada, escala de revezamento, descanso semanal remunerado.**

A Companhia firmou TAC com o MPT nos autos do inquérito civil ("IC" – procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público do Trabalho com finalidade de apurar fatos decorrentes de denúncia) n.º 000878.2011.07.000/8, contendo obrigações de fazer e não-fazer, sob pena de multa de R\$5.000,00 por cada obrigação descumprida e de R\$1.000,00 por cada trabalhador irregular, envolvendo, resumidamente, os seguintes temas: jornada de trabalho; registro de jornada de trabalho; escala de revezamento nos serviços que exijam trabalho aos domingos; descanso semanal remunerado. O TAC em referência foi objeto de execução judicial promovida pelo MPT em face da Companhia por meio do processo n.º 0000719-29.2014.5.07.0015, sob a alegação de descumprimento das obrigações assumidas pela Companhia. Na referida ação o juiz de primeira instância entendeu que o MPT estava com razão e reconheceu devido o pagamento de multa de R\$52.893,57. Atualmente o processo encontra-se garantido e pendente de julgamento o recurso interposto pela Companhia.

- **TAC n.º 000836.2011.07.000/6: jornada de trabalho e registro de jornada.**

A Companhia também firmou TAC com o MPT nos autos do IC n.º 000836.2011.07.000/6, contendo obrigações de fazer e não-fazer, sob pena de multa de R\$1.000,00 por trabalhador irregular, envolvendo, resumidamente, os seguintes temas: jornada de trabalho e registro de jornada de trabalho. O TAC em referência foi objeto de execução judicial promovida pelo MPT em face da Companhia por meio dos processos n.º 0000182-70.2017.5.07.0001, em razão da ausência de pagamento da multa de R\$ 121.343,56, imposta nos autos do IC, multa essa baseada na constatação de irregularidades envolvendo 116 empregados. Em maio de 2019, a sentença de 1ª instância entendeu pela validade dos argumentos da Companhia e extinguiu o processo sem resolução de mérito. Atualmente pendente resposta do MPT à decisão do Tribunal Regional do Trabalho, de junho de 2020, que manteve a sentença de origem e aguarda-se decisão do MPT referente ao recurso apresentado.

- **TAC nº 110/2007: períodos de descanso intra e interjornada; proibição de coação de empregados para assinatura de recibos; regras sobre descontos salariais; obrigações de manutenção e apresentação de documentos para inspeção**

A Companhia firmou o TAC nº 110/2007 com o MPT nos autos do Procedimento Investigatório nº 129/2006, contendo obrigações de fazer e não-fazer, sob pena de multa, envolvendo, resumidamente, os seguintes temas: períodos de descanso intrajornada e interjornada, em especial ao que consta nas escalas de revezamento; abster-se de coagir seus empregados para qualquer fim, em especial para assinar recibos de quitação de qualquer obrigação trabalhista não adimplida; abster-se de efetuar descontos nos salários dos empregados, salvo os autorizados em lei ou por normas coletivas; apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho; manter os documentos sujeitos à inspeção do trabalho nos locais de trabalho. Quanto à obrigação contida neste TAC, ela é recorrente e vem sendo respeitada pela Companhia, sem novas autuações por parte da MPT.

- **TAC nº 96/2008: descontos salariais (limites legais e culpa/dolo); validade de normas internas; regras para estágio profissional.**

A Companhia firmou o TAC nº 96/2008 com o MPT nos autos do Procedimento Investigatório nº 800/2007, contendo obrigações de fazer e não-fazer, sob pena de multa, envolvendo, resumidamente, os seguintes temas: abster-se de efetuar descontos salariais -ressalvadas às hipóteses legais -sem que haja a identificação de dolo ou culpa grave do empregado e desde que tenha sido identificado o autor do dano causado; determinações estabelecidas unilateralmente no Regimento Interno da empresa não serão consideradas acordo entre as partes; estágio profissional, dentre outras obrigações relacionadas ao tema. Quanto à obrigação contida neste TAC, ela é recorrente e vem sendo respeitada pela Companhia, sem novas autuações por parte da MPT.

- **TAC SUVISA-GO: estoques de produtos vencidos/avariados/recall; regras de devolução, incineração e prazos de destinação final de produtos.**

Em 29 de agosto de 2018, a Companhia firmou TAC com a Superintendência de Vigilância da Saúde-SUVISA do Estado de Goiás ("SUVISA-GO") em decorrência dos estoques em níveis altos de produtos a vencer, avariados e/ou recall retornados das lojas e mantidos em seu armazém de Devolução – Centro de Distribuição localizado em Hidrolândia/GO (06.626.253/0579-35), para negociação (ressarcimento) com os fornecedores e tratamento de devolução ou incineração, após autorização. A Companhia comprometeu-se a (i) até 30 de dezembro de 2018, realizar a comprovação da efetiva destinação final dos recuperáveis com data de vencimento até 31 de dezembro de 2016; e (ii) a cada 4 meses a baixar um semestre, a partir da data de 31 de dezembro de 2016, até que se consiga ter apenas um período de 12 meses de disponibilidade.

A obrigação contida no item (i) do TAC foi cumprida pela Companhia. Quanto à obrigação contida no item (ii) do TAC, ela é recorrente e vem sendo respeitada pela Companhia, sem novas autuações por parte da SUVISA-GO após 2019.

Incidente ocorrido na loja de Camaçari – BA

No dia 23 de novembro de 2016, por volta das 14 horas, na farmácia Pague Menos localizada na Av. Getúlio Vargas na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, ocorreu incêndio de grandes proporções, decorrente de vazamento de botijão de gás utilizado por equipe de manutenção de ar-condicionado, que levou a óbitos e causado lesões corporais nas vítimas.

Um dos funcionários (não administrador) da Companhia foi denunciado perante a Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Camaçari/BA (Autos nº 0302954-47.2019.8.05.0039) pela suposta prática de 10 homicídios consumados e 16 tentados, qualificados por motivo torpe e meio cruel, nos termos do art. 121, § 2º, II e III, c/c art. 70, ambos do Código Penal. Os delitos são imputados ao funcionário da Companhia por suposta conduta omissiva imprópria, sob a justificativa de que ele, na condição de Gerente Regional da Companhia, teria se omitido quanto ao fechamento da loja durante a realização de serviços de manutenção predial por equipe de engenharia naquele dia logo abaixo do telhado da farmácia, mesmo tendo sido comunicado previamente. Foi proferida decisão de pronúncia em desfavor do funcionário em 05/05/2020, o que submete o funcionário da Companhia ao julgamento por júri popular. No entanto, contra essa decisão, foi interposto recurso em sentido estrito (autos n. 0001603-98.2020.8.05.000) por sua defesa e

recurso de apelação por parte do Ministério Público. Os autos foram remetidos para o Tribunal de Justiça da Bahia em 16.06.2020, e deu-se provimento ao recurso em sentido estrito, interposto pela defesa, absolvendo o funcionário das imputações contidas na denúncia. A decisão de absolvição com relação aos funcionários da Companhia foi publicada em 07/06/2023, não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público. O recurso de apelação interposto pelo Ministério Público (0302954-47.2019.8.05.0039) teve provimento negado e transitou em julgado em 19/07/2023. Em decorrência do incidente, a Companhia arcou com diversas ações de indenizações cíveis e trabalhistas.

Contingências criminais envolvendo Administradores e ex-administrador

Dois membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Josué Ubiranilson Alves e Sr. Mário Henrique Alves de Queiroz, um membro suplente, a Sra. Maria Auricélia Alves de Queirós, bem como o ex-administrador e nosso acionista controlador, Sr. Francisco Deusmar de Queirós, são réus em ações penais relacionadas a supostos crimes tributários, advindos de supostas deficiências no recolhimento de ICMS sobre as operações da Companhia ocorridas entre os anos de 2012 e 2017. A acusação em ambos os casos (processos nº 0803322-09.2023.8.15.2002 e 0818220-50.2022.8.15.0001, em trâmite na 3ª Vara Criminal de João Pessoa e 1ª Vara Criminal de Campina Grande, respectivamente) se baseou na alegação de que, por exercerem funções relevantes na Diretoria da Companhia à época, teriam atuado, ou ao menos não impedido, a prática de suposta fraude contra o Estado da Paraíba, com o objetivo de reduzir o recolhimento de ICMS.

Em sua defesa, os administradores e o Sr. Francisco Deusmar de Queirós alegaram que não houve fraude tributária, mas apenas divergência interpretativa da legislação de ICMS entre a Companhia e o Fisco paraibano, e que os cargos por eles ocupados à época dos fatos seriam incompatíveis com a prática da fraude objeto da acusação. Apesar dessas defesas, na Ação Penal nº 0803322-09.2023.8.15.2002, o Sr. Mario Henrique Alves de Queiroz foi condenado em primeira instância e na Ação Penal nº 0818220-50.2022.8.15.0001, iniciada em face dos Srs. Josué Ubiranilson Alves, Sra. Maria Auricélia Queirós e o Sr. Francisco Deusmar de Queirós, os três réus foram condenados em primeira instância pelo crime previsto no art. 1º, II, da Lei nº 8.137/90. Contra essas condenações, foi interposta apelação, atualmente pendente de julgamento pelo Tribunal de Justiça da Paraíba.

Além das ações descritas acima, o Sr. Josué Ubiranilson Alves, a Sra. Maria Auricélia Alves de Queirós e o Sr. Francisco Deusmar de Queirós aguardam citação formal em nova Ação Penal, distribuída perante a Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária de Teresina, no estado do Piauí, também sob alegação de terem incorrido no crime previsto no art. 1º, II, da Lei nº 8.137/90 (fraude tributária), advindos de supostas deficiências no recolhimento de tributos incidentes sobre as operações da Companhia.

Adicionalmente, informa-se que os lançamentos tributários que originaram as referidas ações penais seguem sendo contestados na esfera tributária por meio de embargos à execução fiscal, nos autos das quais foram apresentadas garantias para os débitos, uma vez que a Companhia entende que se trata de lançamentos indevidos. Os embargos ainda pendem de julgamento.

Nos termos da legislação aplicável, a eventual quitação integral dos créditos tributários discutidos na esfera fiscal poderá ensejar a extinção da punibilidade nos processos criminais correlatos, de modo que o desfecho das ações penais está diretamente vinculado à solução das discussões tributárias em curso. Nesse sentido, esclarece-se que os valores discutidos nos procedimentos são, inicialmente, de acordo com a inicial acusatória, sendo eles: (i) R\$ 353.230,43, referente à Ação Penal nº 0803322-09.2023.8.15.2002; (ii) R\$ 227.296,15, referente à Ação Penal nº 0818220-50.2022.8.15.0001; e (iii) R\$ 403.889,40, referente à Ação Penal nº 0834438-72.2024.8.18.0140.

Procedimentos judiciais encerrados do Acionista Controlador:

O acionista controlador da Companhia, Sr. Francisco Deusmar de Queirós, figurou como réu em: (i) ações penais relacionadas a homicídio de determinados indivíduos no anos de 2001 e 2002, nas quais a acusação sustentava que, como Diretor Presidente da Companhia à época dos fatos, teria apoiado funcionários e contratado um grupo de policiais militares para agir contra assaltantes de farmácias da Companhia; (ii) ação penal envolvendo alegações de crimes contra o sistema financeiro e contra o mercado de capitais, oriundo de processo administrativo sancionador movido pela CVM em 2008 na qual respondeu por mediação ou corretagem de operações com valores mobiliários de terceiros sem a

autorização prévia da CVM e manipulação de mercado; e (iii) ação penal envolvendo alegação de ocultação de bens e valores provenientes de crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos do art. 1º, inciso VI, §, 1º, II da Lei 9.613/1998, distribuída em 2010, envolvendo a prestadora de serviços de coleta de valores para Companhia à época. Todas essas ações envolviam o Sr. Francisco Deusmar de Queirós na pessoa física e não tinham a Companhia no polo passivo, bem como foram objeto de decisões judiciais definitivas que resultaram em impronúncia, absolvição, arquivamento ou, quanto às ações descritas no item (ii) onde foi condenado, extinção da punibilidade, não subsistindo quaisquer efeitos penais condenatórios.